



 **BOLETIM DE
JURISPRUDÊNCIA**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
ACESSO AS EDIÇÕES ANTERIORES	6
1 DECISÕES SOBRE A COVID-19	6
1.1 AC/TRF 2º REGIÃO: REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19 DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO CNJ 62/2020 E MEDIDA CAUTELAR NA ADPF 347/2020.	6
1.2 HC/TRF 2º REGIÃO: SUBSTITUIÇÃO DA ORDEM DE PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA DIVERSA (CPP, ART. 319), RECOMENDAÇÃO N. 62/20 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.	7
1.3 HC/TRF 2º REGIÃO: CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA POR MEIO DE HABEAS CORPUS, SEM IMPOSIÇÃO DE FIANÇA, DEVIDO A SITUAÇÃO EXCEPCIONAL GERADA PELA PANDEMIA DA CORONA VÍRUS.	8
1.4 AG/TJGO: ALTERAÇÃO DO REGIME DE VISITAÇÃO DEVIDO AO PERÍODO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL, IMPOSTO PELA CRISE SANITÁRIA DA COVID-19.	9
1.5 AG/TJ-GO: PEDIDO DE AUMENTO DE CARGA ELÉTRICA, EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM ATIVIDADE HOSPITALAR. POR CONTA DA CRISE SANITÁRIA DA COVID-19.	10
1.6 HC/TJ-MA: HABEAS CORPUS COLETIVO PARA A LIBERDADE PROVISÓRIA DOS PACIENTES E DE TODOS OS DEMAIS PRESOS QUE TIVERAM LIBERDADE PROVISÓRIA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE FIANÇA, DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.	10
1.7 AG/TJ-RJ: PEDIDO DE TUTELA CONCEDIDO NO PLANTÃO JUDICIÁRIO, A FIM DE QUE O AGRAVANTE PROMOVA A TRANSFERÊNCIA DA AGRAVADA, EM TRANSPORTE ADEQUADO, PARA UMA UNIDADE COM TERAPIA INTENSIVA DA REDE PÚBLICA.	12

1.8 AG/TJ-SP: VEDAÇÃO AO INGRESSO DE TRABALHADORES NO EDIFÍCIO POR CONTA DA COVID- 19.....	12
1.9 HC/TJ-SP: INSURGÊNCIA CONTRA A CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA, DEVIDO AO RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19, ADUZINDO OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO 62/2020 DO CNJ.....	13
1.10 HC/TJ-SP: CONCESSÃO DA PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR IMPOSSIBILIDADE DE SE CONCILIAR O TRABALHO EXTERNO COM O REGIME SEMIABERTO, LEVANDO EM CONTA A DIFICULDADE DE CONSEGUIR EMPREGO NA CRISE SANITÁRIA DA COVID-19.....	13
1.11 AG/TJ-SP: AÇÃO OBJETIVANDO COMPELIR O MUNICÍPIO A PROVIDENCIAR O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EPI'S ADEQUADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECRETADA, AOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.....	14
1.12 AG/TJ-SP: PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA, DEVIDO À EXCEPCIONALIDADE CAUSADA PELA PANDEMIA.....	15
1.13 HC/TJ-AP: HABEAS CORPUS EM PRISÃO PREVENTIVA POR TRÁFICO DE DROGAS, SEM QUE ESTE TIPO PENAL TENHA OCORRIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, APLICANDO OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19, DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020.	15
1.14 HC/TJ-AM: HABEAS CORPUS EM PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR TRÁFICO DE DROGAS, SEM QUE ESTE TIPO PENAL TENHA OCORRIDO VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, APLICANDO OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19, DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020-CNJ.	16
1.15 AG/TJ-AC: AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA PARA POSTERIOR ADOÇÃO, AO PRETENSOS ADOTANTES QUE SE ENCONTRAM COM A GUARDA DE FATO DAS CRIANÇAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19.	17
1.16 HC/TJ-RR: HABEAS CORPUS COLETIVO PARA DEVEDORES DE ALIMENTOS EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19, OBEDECENDO A RECOMENDAÇÃO CNJ 62/2020, E MEDIDA CAUTELAR NA ADPF 347/2020.....	18
1.17 AG/TJ-RO: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO DE DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DE IMÓVEL, POR FALTA DE CAUÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AS NORMAS APLICADAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19.	19
1.18 HC/STJ: HABEAS CORPUS EM PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA ALIMENTÍCIA EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19, EM RAZÃO DA RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 62/2020.	19

1.19 HC/STJ: HABEAS CORPUS, TRÁFICO DE ENTORPECENTES. RESPONDER EM LIBERDADE EM GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DELITO SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, EXCEPCIONALIDADE PANDEMIA DE COVID-19.....	20
1.20 AC/TJ-AC: APELAÇÃO CÍVEL PARA RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA DO ESTADO POR MORTE DE DETENTO.....	20
2 DECISÕES CÍVEIS	21
2.1 HC/TJ-GO: HABEAS CORPUS DE PRISÃO CIVIL, PELA INCAPACIDADE FINANCEIRA PARA ARCAR COM O VALOR DA PENSÃO.	21
2.2 APELREEX/TJ-DF: DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, PRESCRIÇÃO MÉDICA.	21
2.3 AC/TJ-DF: REVISÃO DE ALIMENTOS COM MENORES IMPÚBERES.....	22
2.4 AC/TJ-DF: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS.....	23
2.5 AC/TJ-DF: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.	23
2.6 APL/TJDF: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.	24
2.7 AC/TJ-DF: PEDIDO RECONVENCIONAL DE USUCAPIÃO FAMILIAR. PROCEDÊNCIA. ART. 1.240- A DO CÓDIGO CIVIL TODOS OS REQUISITOS PRESENTES.....	25
2.8 AG/TJ-DF: O CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PRESSUPÕE INADIMPLÊNCIA DE CONTA REGULAR, RELATIVA AO MÊS DO CONSUMO, SENDO INVIÁVEL, POIS, A SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO EM RAZÃO DE DÉBITOS ANTIGOS.	25
2.9 AC/TJ-MS: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDO A BRIGA ENTRE CÃES EM QUE HOUE O FALECIMENTO DE UM DOS ANIMAIS, SENDO, PORTANTO, RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO DONO DO ANIMAL QUE CAUSOU O DANO - ART. 936, CC.	26
2.10 AC/TJ-MS: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO EM ALEGAÇÃO DO AUTOR DO EXERCÍCIO DA POSSE DO IMÓVEL IDENTIFICADO HÁ MAIS DE 12 ANOS COM CÔMPUTO DA POSSE DOS ANTECEDENTES.	27
2.11 AG/TJ-MS: AGRAVO DE INSTRUMENTO, SOBRE PARTILHA DE BENS EM PROCESSO DE EXECUÇÃO.	28
2.12 AG/TRF 2º REGIÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.	28
2.13 AC/TJ-MS: APELAÇÃO CÍVEL DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR.	29

2.14 APELREEX/TJ-MS: APELAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA - IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO LAUDO MÉDICO QUE COMPROVA A NECESSIDADE DO PACIENTE COM BASE NA SÚMULA 421.....	29
2.15 AG/TJ-MS: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER SOBRE UM PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ.....	30
2.16 AC/TJ-CE: AÇÃO MONITÓRIA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA.	30
2.17 AG/TJ-CE: DIREITO À SAÚDE, FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO COM PRESENÇA DOS REQUISITOS DO RECURSO REPETITIVO TEMA Nº 106 DO STJ. SÚMULA 45 DO TJCE.....	31
2.18 AC/TJ-PE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, AUTOR QUE NUNCA EXERCEU A POSSE DO IMÓVEL.	32
2.19 AC/TJ-PE: RECORRENTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PERCEPÇÃO DO VALE ELETRÔNICO.....	33
2.20 ACP/TJ-SC: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ.....	34
2.21 AC/TJ-SP: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS DEVIDO À MAIORIDADE DO FILHO.....	35
2.22 AP/TJ-AM: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DE DISCRIMINAÇÃO DE RELAÇÃO HOMOAFETIVA.	35
2.23 AC/TJ-AM: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR IDOSO E ANALFABETO.....	36
3 DECISÕES CRIMINAIS	37
3.1 AC/TRF 3º REGIÃO: CRIMES CONTRA A FAUNA, PÁSSAROS SILVESTRES. ARTS. 29, § 1º, III, E 32, CAPUT, DA LEI 9.605/98.	37
3.2 EDCL/TJ-DF: EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE EXECUÇÃO.	38
3.3 AC/TJ-MS: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. É INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA BAGATELA IMPRÓPRIA NAS INFRAÇÕES PENAIS PRATICADAS EM CENÁRIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA NÃO EXCLUI O DOLO DO AGENTE.....	39

3.4 HC/TJ-GO: HABEAS CORPUS, TENTATIVA DE FURTO EM QUE PACIENTE ESTÁ SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL.	39
3.5 HC/TJ-MS: EXCESSO DE PRAZO EM PRISÃO PRÉ-PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DO JUÍZO.	40
3.6 HC/TJ-AL: PACIENTE NÃO PODE CONTINUAR A ARCAR COM O CUSTO DO DESLOCAMENTO TRIMESTRAL ATÉ A CAPITAL E PLEITEIA AUTORIZAÇÃO PARA CUMPRIR A REFERIDA MEDIDA.....	40
3.7 HC/TJ-AL: HABEAS CORPUS DEVIDO POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO MAGISTRADO SINGULAR MEDIANTE O PAGAMENTO DE FIANÇA. VALOR DESPROPORCIONAL. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE.	41
3.8 AC/TJ-BA: APELAÇÃO CRIMINAL EM CRIME DE ROUBO MAJORADO POR EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL). RECURSO DA DEFESA PLEITEANDO A ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.	41
3.9 HC/TJ-CE: HABEAS CORPUS E PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ROUBO SIMPLES (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006 E ART. 157, CAPUT, DO CPB). ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA.....	42
3.10 HC/TJ-CE: HABEAS CORPUS DEVIDO A PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. TESE DE EXCESSO DE PRAZO.	43
3.11 HC/TJ-MA: COAÇÃO ILEGAL NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO.....	43
3.12 AC/TJ-RN: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA SUSCITADA PELA 1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA. ACOLHIMENTO SITUAÇÃO ECONÔMICA DO APELANTE A SER AFERIDA NA FASE EXECUTÓRIA.	46
3.13 AC/TJ-PA: AUTORIA DELITIVA NÃO COMPROVADA PELA VÍTIMA, BEM COMO A INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA.	47

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Jurisprudência foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito das decisões mais relevantes no que tange a atuação das Defensorias Públicas Estaduais junto aos Tribunais.

Dessa forma, busca-se auxiliar a atuação dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Pará, bem como orientar e informar a sociedade civil de modo geral.

A presente ferramenta é elaborada pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, por meio do Núcleo de Apoio à Atuação e à Pesquisa (NAAP).

ACESSO ÀS EDIÇÕES ANTERIORES

Para consultar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência, acesse o endereço eletrônico da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, qual seja, www2.defensoria.pa.def.br/esdpa/ ou [clique aqui](#).

1 DECISÕES SOBRE A COVID-19

1.1 AC/TRF 2º REGIÃO: REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19 DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO CNJ 62/2020 E MEDIDA CAUTELAR NA ADPF 347/2020.

Tribunal: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Número do Processo: 0000113-35.2018.4.03.6003

Recurso: Apelação Criminal/ MS

Data da Publicação: 13/05/2020

Ementa: PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL E RESISTÍVEL. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CONFISSÃO. PENA DE MULTA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA. EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA. PANDEMIA COVID-19.

1. Não é culpável o agente que comete um crime premido por uma ameaça ou um mal efetivamente grave e iminente (coação moral) que determina seu comportamento, de forma a eliminar ou reduzir seu poder de escolha (irresistível).
2. O art. 65, III, c, do Código Penal constitui uma hipótese de atenuante da pena em que, embora não se reconheça a coação moral irresistível e, por isso, não se exclua a culpabilidade da conduta, o agente é punido, porém faz jus a uma redução da pena.
3. Não há interesse em reduzir a pena-base com amparo na primariedade se os antecedentes do acusado não foram apreciados de forma desfavorável nesta etapa da dosimetria.
4. Ausência de interesse da defesa na hipótese em que a atenuante da confissão já foi devidamente considerada.
5. A pena de multa não pode ser afastada, uma vez que se trata de imposição legal, não podendo magistrado agir na condição de legislador.
6. O cenário de emergência pública em razão da pandemia COVID-19 demanda a observação de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, com foco na manutenção da vida e sociedade em geral, de modo que a prisão preventiva não deverá prevalecer nos casos de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, aplicando-se, com primazia, as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, do Código de Processo Penal a fim de evitar o alastramento da doença nas prisões. Recomendação CNJ 62/2020 e Medida Cautelar na ADPF 347/2020.
7. Apelação da defesa de Gabriela do Carmo Gomes desprovida. Recurso da defesa de Chinedu Anyoku parcialmente conhecido e, nesta parte, provido em parte. Prisão preventiva revogada com substituição por cautelares alternativas.

1.2 HC/TRF 2º REGIÃO: SUBSTITUIÇÃO DA ORDEM DE PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA DIVERSA (CPP, ART. 319), RECOMENDAÇÃO N. 62/20 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Tribunal: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Número do Processo: 5006608-06.2020.4.03.0000

Ação: Habeas Corpus

Data de Publicação: 14/05/2020

Ementa: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RECOMENDAÇÃO N. 62/20 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. SUBSTITUIÇÃO DA ORDEM DE PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA DIVERSA (CPP, ART. 319). ORDEM CONCEDIDA.

1. Considerando a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo corona vírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei n. 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo

corona vírus, bem como considerando que o grupo de risco para infecção pelo novo corona vírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n. 62/2020.

2. As circunstâncias do caso recomendam a substituição da prisão preventiva do paciente por medidas cautelares de natureza diversa (CPP, art. 319), enquanto aguarda o desfecho do processo criminal, sem prejuízo de que circunstâncias supervenientes, como a própria normalização do atual estado de coisas, rendam ensejo à mudança da determinação.

3. Ordem concedida.

1.3 HC/TRF 2º REGIÃO: CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA POR MEIO DE HABEAS CORPUS, SEM IMPOSIÇÃO DE FIANÇA, DEVIDO A SITUAÇÃO EXCEPCIONAL GERADA PELA PANDEMIA DA CORONA VÍRUS.

Tribunal: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Número do Processo: MS5005033-60.2020.4.03.0000

Ação: Habeas Corpus

Data de Publicação: 13/05/2020

Ementa: HABEAS CORPUS. ART. 334-A DO CÓDIGO PENAL. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM IMPOSIÇÃO DE FIANÇA. DISPENSA RECONHECIDA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. ORDEM CONCEDIDA.

1. O artigo 326, do Código de Processo Penal, estabelece os requisitos para a fixação do valor da fiança, dispondo que a autoridade deverá levar em consideração a natureza da infração, as condições econômicas e a vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento.

2. No caso dos autos, a pena máxima do delito imputado ao paciente (contrabando) é de 5 (cinco) anos de reclusão, o que permite a fixação da fiança no limite de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, nos termos do artigo 325, II, do Código de Processo Penal.

3. A autoridade impetrada fixou o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Entretanto, em face dos elementos constantes dos autos, o montante estabelecido não está adequado às condições pessoais do paciente, o que pode inviabilizar a sua soltura.

4. Ao apreciar a liminar, não houve a dispensa do pagamento da fiança, mas apenas a redução de seu valor, com base no artigo 326, do Código de Processo Penal.

5. Entretanto, há indicativos de que, mesmo com a redução realizada, o paciente não teria condições de arcar com o pagamento do montante estabelecido.

6. Assim, em decorrência da situação excepcional gerada pela pandemia do Corona vírus e do recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça no habeas corpus de nº 568.693, deve ser afastada a fiança arbitrada em face do paciente.

7. Concessão da ordem.

1.4 AG/TJGO: ALTERAÇÃO DO REGIME DE VISITAÇÃO DEVIDO AO PERÍODO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL, IMPOSTO PELA CRISE SANITÁRIA DA COVID-19.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Número do Processo: 5028201-90.2020.8.09.0000

Recurso: Agravo de Instrumento/GO

Data de Publicação: 22/05/2020

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM OFERTA DE ALIMENTOS, GUARDA, CONVIVÊNCIA E PARTILHA DE BENS C/C TUTELA DE URGÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR ARBITRADA. INCOMPORTABILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. GASTOS EXTRAORDINÁRIOS. DEVER DE DIVISÃO IGUALITÁRIA ENTRE OS GENITORES. DIREITO DE CONVIVÊNCIA PATERNA. ALTERAÇÃO DO REGIME DE VISITAÇÃO. sobrestamento temporário do direito de visitação estipulado, durante a ocorrência do período de distanciamento social, imposto pela crise sanitária da COVID-19. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. 1. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis e deve ater-se ao acerto, ou desacerto da decisão combatida, a qual somente poderá ser reformada, pelo Tribunal ad quem, quando evidente a sua ilegalidade, arbitrariedade ou teratologia. 2. Para que o quantum fixado, a título de alimentos provisórios, seja majorado é imprescindível a verificação de que o valor arbitrado pela magistrada está em desacordo com a capacidade financeira do alimentante, bem assim, a necessidade da alimentanda, o que não ficou comprovado, na presente hipótese. 3. Razoável a imposição ao Agravado da obrigação de, além da verba alimentar fixada, arcar com 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas extraordinárias da criança, tais como medicamentos, uniformes e materiais escolares, mediante a comprovação de tais gastos, tendo em vista que é decorrência lógica do dever de prestação alimentar dos genitores, em relação ao filho menor impúbere. 4. Fica mantido o direito de convivência paterna, tal como fixado no juízo de origem (finais de semana alternados, metade do período das férias escolares, feriados e datas comemorativas alternados, dia dos pais e aniversário do pai com o genitor e dia das mães e aniversário da mãe com a genitora), sendo excluída, tão somente, a estipulação de pernoite semanal, na casa do pai, vez que tal medida afeta a rotina da criança, em relação ao seu lar de referência. 5. Enquanto perdurar o período de distanciamento social determinado pelas autoridades públicas, em especial, a suspensão das atividades escolares, o menor deverá permanecer na companhia e guarda da genitora, com o sobrestamento temporário do direito de visitação aqui estipulado, salvo se, após avaliação do MM. Condutor do feito na origem, o melhor interesse do menor exigir disposição em sentido contrário, mediante decisão fundamentada do Nobre Julgador a quo. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

1.5 AG/TJ-GO: PEDIDO DE AUMENTO DE CARGA ELÉTRICA, EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM ATIVIDADE HOSPITALAR. POR CONTA DA CRISE SANITÁRIA DA COVID-19.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Número do Processo: 5018953-03.2020.8.09.0000

Recurso: Agravo de Instrumento/GO

Data de Publicação: 11/05/2020

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. PEDIDO DE AUMENTO DE CARGA ELÉTRICA. EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. ATIVIDADE HOSPITALAR. COVID-19. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA OU ILEGALIDADE. MULTA DIÁRIA. LIMITE TEMPORAL MÁXIMO. 1. Tratando-se o agravo de recurso secundum eventum litis, resulta inoportável em sua análise perquirir sobre argumentações meritórias, devendo o Tribunal limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão singular atacada, sob pena de suprimir-se inexoravelmente um grau de jurisdição. 2. Sendo a parte agravada sociedade empresarial que desenvolve serviço público essencial (art. 11, II e III, da Resolução nº 414/10 da ANEEL), mister o deferimento do pedido de aumento de dispensação de carga de energia elétrica, máxime num contexto em que o procedimento administrativo instaurado perante a agravante tramita há tempos sem resposta ou providência satisfatória. 3. Atento à situação de pandemia ocasionada pela proliferação do corona vírus (Covid-19), soa verdadeiramente desarrazoado não exigir da empresa concessionária recorrente a manutenção e a adequação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para toda a população, inclusive, para a parte agravada, a qual, muito embora não configure hospital situado na linha de frente do atendimento aos acometidos pelo vírus, desenvolve importante papel na garantia de saúde e bem-estar da mulher parturiente em tempos de crise sanitária internacional. 4. Tratando de decisão que arbitra multa diária, mister a fixação de importância razoável e proporcional aos contornos da causa, além de limite temporal máximo para a incidência das astreintes. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1.6 HC/TJ-MA: HABEAS CORPUS COLETIVO PARA A LIBERDADE PROVISÓRIA DOS PACIENTES E DE TODOS OS DEMAIS PRESOS QUE TIVERAM LIBERDADE PROVISÓRIA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE FIANÇA, DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Número do processo: 0803415-07.2020.8.10.0000

Ação: Habeas Corpus/MA

Data da Publicação: 12/05/2020

Ementa: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS COLETIVO. ORDEM CONCEDIDA. LIBERDADE PROVISÓRIA DOS PACIENTES E DE TODOS OS DEMAIS PRESOS QUE TIVERAM LIBERDADE PROVISÓRIA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE FIANÇA. RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. COVID-19. NECESSIDADE DE ANÁLISE CRITERIOSA E DETIDA DOS PEDIDOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO MONOCRÁTICA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (HABEAS CORPUS COLETIVO N.º 568.693/ES), EXTENSIVA PARA TODO TERRITÓRIO NACIONAL. ORDEM CONCEDIDA. 1. Além da admissibilidade da impetração de habeas corpus individual, em benefício de um ou mais pacientes individualizados, também deve ser admitida a impetração coletiva, para a proteção de direitos individuais homogêneos, em virtude da aplicação por analogia do artigo 21 da Lei n.º 12.016/2019 e do artigo 12 da Lei n.º 13.300/2016, dispositivos que autorizam impetrações coletivas de mandado de segurança e de mandado de injunção, institutos jurídicos que pertencem ao mesmo gênero do habeas corpus (writ constitucional). 2. A introdução do Habeas Corpus Coletivo no ordenamento jurídico nacional criou uma alternativa aos casos de violações sistemáticas a direitos, já fazendo parte do sistema jurídico brasileiro, sendo, diariamente, desenvolvido e aprimorado para a defesa dos direitos individuais homogêneos e, muito embora ainda se questione a sua legalidade, a verdade é que sua utilização ganha força e se consolida no país, ante o grande avanço das tutelas coletivas. 3. No que concerne ao instituto da fiança, pode-se dizer que sua principal finalidade consiste em fazer com que o indivíduo fique atrelado ao processo por laços econômicos rígidos, evitando seu encarceramento, de forma que acompanhe os atos processuais aos quais for intimado. Portanto, trata-se de garantia real, para cumprimento dos atos processuais pelo indiciado, de forma a prevenir que este prejudique o andamento da instrução. 4. Necessário registrar que, diante da atual situação de pandemia do Novo Corona vírus, classificada pela Organização Mundial de Saúde desde 11.03.2020, uma série de medidas estão sendo adotadas em âmbito nacional, objetivando prevenir/minorar/difícultar a inseminação do COVID-19, inclusive no sistema prisional brasileiro, com restrições que até mesmo os brasileiros em geral estão sendo submetidos, mais precisamente o isolamento social. 5. Ademais, por meio da Recomendação n.º 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, seguida pela Instrução Normativa n.º 28/2020 da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado do Maranhão e do Plano de Contingência para o Novo Corona vírus (COVID-19) no Sistema Penitenciário do Maranhão, inúmeras medidas penais foram recomendadas aos magistrados, os quais devem levar em consideração ao caso concreto, com especial atenção aos grupos de riscos e locais com superlotação. 6. Sobre o pleito requerido no presente writ, o Superior Tribunal de Justiça, por meio de decisão monocrática recentíssima (27.03.2010), em situação análoga, nos autos do Habeas Corpus Coletivo n.º 568.693/ES (2020/004523-0), de Relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, concedeu liminar para determinar a soltura, independentemente do pagamento da fiança, em favor de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança, no Estado do Espírito Santo, e ainda se encontram submetidos a privação cautelar de liberdade em razão do não pagamento do valor, tendo sido estendido os efeitos da liminar para todo o território nacional, em decisão

proferida no dia 01.04.2020. 7. Ordem conhecida e concedida. Unanimidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em CONCEDER a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Desembargador Relator. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores José de Ribamar Froz Sobrinho, Josemar Lopes Santos e José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Maria Luiza Ribeiro Martins. São Luís (MA), 04 de maio de 2020. Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho Relator.

1.7 AG/TJ-RJ: PEDIDO DE TUTELA CONCEDIDO NO PLANTÃO JUDICIÁRIO, A FIM DE QUE O AGRAVANTE PROMOVA A TRANSFERÊNCIA DA AGRAVADA, EM TRANSPORTE ADEQUADO, PARA UMA UNIDADE COM TERAPIA INTENSIVA DA REDE PÚBLICA.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Número do processo: 0030332-47.2020.8.19.0000

Recurso: Agravo de Instrumento/RJ.

Data de publicação: 22 de maio de 2020.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estado do Rio De Janeiro. COVID-19. Pedido de tutela concedido no plantão judiciário, a fim de que o Agravante promova a transferência da Agravada, em transporte adequado, para uma unidade com terapia intensiva da rede pública, com suporte para o tratamento de COVID-19, com incidência de multa de R\$ 2.000,00 por hora nas primeiras 24 horas, passando a mesma a ser de R\$ 5.000,00 por hora após esse prazo. Decisão aditada no i-50, para determinar a manutenção da Autora na unidade particular em que se encontrava, haja vista a impossibilidade de transferência, com despesas a serem mantidas pelo Estado, ora Agravante. Agravada que veio a óbito em 17.04.2020, após a prolação da decisão. Perda superveniente do objeto da decisão agravada. RECURSO PREJUDICADO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Art. 932, III, do CPC.

1.8 AG/TJ-SP: VEDAÇÃO AO INGRESSO DE TRABALHADORES NO EDIFÍCIO POR CONTA DA COVID- 19.

Tribunal: Tribunal de Justiça de São Paulo

Número do processo: 20987171820208260000

Recurso: Agravo de Instrumento/TJ

Data de publicação: 22/05/2020

Ementa: Condomínio edilício. Obras no interior de unidade autônoma. Vedação ao ingresso de trabalhadores. Proteção contra o COVID-19. A administração de

condomínio tem a prerrogativa de impedir o acesso às suas dependências de não morador que comprometa a segurança ou a saúde dos presentes. Disso não decorre, porém, possa impedir que o titular de unidade sem colocar em risco a saúde dos demais execute obra civil na parte interna de seu imóvel, atividade que não está proibida pelas normas atinentes à quarentena. Cabimento da limitação do número de trabalhadores e imposição das medidas sanitárias pertinentes. Agravo de instrumento provido.

1.9 HC/TJ-SP: INSURGÊNCIA CONTRA A CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA, DEVIDO AO RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19, ADUZINDO OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO 62/2020 DO CNJ.

Tribunal: Tribunal de Justiça de São Paulo

Número do processo: 20787776720208260000

Ação: Habeas Corpus/SP

Data de publicação: 22/05/2020

Ementa: HABEAS CORPUS – Tráfico Ilícito de Drogas – Insurgência contra a conversão da prisão em flagrante em preventiva, mediante decisão carente de fundamentação concreta, embora ausentes os requisitos da custódia cautelar – Ademais, o paciente encontra-se exposto ao risco de contaminação pelo Covid-19, aduzindo os termos da Recomendação 62/2020 do CNJ – ADMISSIBILIDADE – A segregação cautelar só se justifica caso demonstrada sua real imprescindibilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do CPP. No caso em testilha mostra-se adequada e suficiente a substituição da prisão cautelar por medidas cautelares alternativas, previstas no art. 319, incisos I, IV e V, do CPP. Convalidada a liminar, ordem concedida.

1.10 HC/TJ-SP: CONCESSÃO DA PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR IMPOSSIBILIDADE DE SE CONCILIAR O TRABALHO EXTERNO COM O REGIME SEMIABERTO, LEVANDO EM CONTA A DIFICULDADE DE CONSEGUIR EMPREGO NA CRISE SANITÁRIA DA COVID-19.

Tribunal: Tribunal de Justiça de São Paulo

Número do processo: 20731655120208260000

Ação: Habeas Corpus/SP

Data de publicação: 22/05/2020

Ementa: HABEAS CORPUS – Execução Penal – Regime Semiaberto - Trabalho Externo - Concessão da Prisão Albergue Domiciliar – POSSIBILIDADE – Diante das peculiaridade do caso concreto, visando a ressocialização do condenado e levando-se em consideração suas condições pessoais e demonstrada a impossibilidade de

se conciliar o trabalho externo com o regime semiaberto, não ofende o artigo 117 da LEP a concessão da denominada prisão albergue domiciliar ao paciente, já que, apesar de aparente colidência com esse dispositivo legal, a solução acaba por se compatibilizar com outras normas da LEP, em consonância com o princípio da razoabilidade. Precedentes do STJ. Negar ao paciente a prisão domiciliar, fazendo com que perca o emprego, meio de sustento, diante da situação de desemprego geral, agravado sobremaneira pela pandemia do corona vírus (Covid-19), que tornou necessário o isolamento social a fim de conter o avanço de contágio, acarretando o fechamento de muitos postos de trabalho, implicaria exacerbação da pena e desvio do objetivo primordial da execução, que é a ressocialização do apenado. Ordem concedida.

1.11 AG/TJ-SP: AÇÃO OBJETIVANDO COMPELIR O MUNICÍPIO A PROVIDENCIAR O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EPI'S ADEQUADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECRETADA, AOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Tribunal: Tribunal de Justiça de São Paulo

Número do processo: 2060282-72.2020.8.26.0000

Ação: Ação Civil Pública/SP

Data de publicação: 29/05/2020

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TUTELA DE URGÊNCIA – COVID19. Ação objetivando compelir o Município a providenciar o fornecimento de materiais e EPIs adequados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decretada, aos profissionais da Guarda Civil Municipal, Fiscais de Posturas e da Vigilância Sanitária, servidores do Velório e da Secretaria da Saúde. O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça permite, excepcionalmente, em especial para resguardar bens maiores, a possibilidade de concessão de liminar, sem prévia oitiva da pessoa jurídica de direito público, quando presentes os requisitos legais para a concessão de medida liminar em ação civil pública. A relação aqui discutida está baseada na proteção à saúde, integridade física e vida daqueles que estão na linha de frente do combate à pandemia, sendo evidente o perigo na demora no oferecimento da prestação jurisdicional, bem como inoportunas e desnecessárias maiores divagações quanto à essencialidade dos serviços prestados pelos servidores das áreas citadas, sobretudo os da saúde, no enfrentamento do já declarado estado de calamidade pública no Município, competindo-lhe, assim, cumprir e cooperar de forma ativa com as próprias normas que editou. Requisitos autorizadores do provimento judicial requerido, bem como elementos que justificam a excepcionalidade da tutela de urgência, configurados. De rigor, neste momento excepcional de esforço nacional para recursos para a saúde para fazer frente à pandemia do covid-19, garantir que os servidores possam exercer seu ofício e cumprir com as medidas adotadas pelo próprio Município com a maior proteção e assistência possíveis, assegurando-lhes, efetivamente, o fornecimento de materiais e EPIs, nos termos da Nota Técnica 04/2020, que dispõe acerca das medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante o transporte e

assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo corona vírus, bem como precauções pós-óbito. Decisão que indeferiu a tutela de urgência reformada. Recurso provido.

1.12 AG/TJ-SP: PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA, DEVIDO À EXCEPCIONALIDADE CAUSADA PELA PANDEMIA.

Tribunal: Tribunal de Justiça de São Paulo

Número do processo: 2082202-05.2020.8.26.0000

Recurso: Agravo de Instrumento/SP

Data de publicação: 17/06/2020

Ementa: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTÁRIO. PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. DÉBITO PARCELADO. EXCEPCIONALIDADE. COVID-19. PANDEMIA. ESTADO DE EMERGÊNCIA. A excepcionalidade do estado de emergência imposto pela pandemia de COVID-19 permite medidas excepcionais que visem garantir a sobrevivência das pessoas jurídicas e pessoas físicas que dela dependem. Existência de parcelamento do débito tributário que vem sendo cumprido regularmente. Em se mantendo o bloqueio do valor total da dívida até que se cumpra integralmente o parcelamento, o próprio Programa de Parcelamento, que tem por escopo financiar a recuperação do crédito e ao mesmo tempo viabilizar liquidez para a devedora, perderia o sentido de ser. Bloqueio do valor total da dívida que retira a liquidez para a satisfação da folha de pagamento e das próprias parcelas do PEP. Decisão reformada. Recurso provido.

1.13 HC/TJ-AP: HABEAS CORPUS EM PRISÃO PREVENTIVA POR TRÁFICO DE DROGAS, SEM QUE ESTE TIPO PENAL TENHA OCORRIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, APLICANDO OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19, DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Amapá

Número do processo: 0001004-19.2020.8.03.0000

Ação: Habeas Corpus/AP

Data da publicação: 03/06/2020

Ementa: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. COVID-19. RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020-CNJ. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA. IMPOSIÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM. 1) A prisão preventiva tem natureza excepcional, podendo ser substituída quando outras

medidas cautelares se mostrarem adequadas ao caso concreto. 2) No caso, apesar da quantidade de drogas apreendidas com o paciente, constata-se a possibilidade de aplicação de outras medidas cautelares, qual seja a prisão domiciliar, com monitoramento eletrônico, mormente pela situação excepcional da pandemia da COVID-19, uma vez que o paciente possui condições pessoais favoráveis e o crime em apuração não foi praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, para justificar, neste momento de pandemia, a manutenção de prisão preventiva (art. 4º, I, “c”, da Recomendação nº 62/2020-CNJ). 3) Confirmada a liminar. Ordem parcialmente concedida.

1.14 HC/TJ-AM: HABEAS CORPUS EM PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR TRÁFICO DE DROGAS, SEM QUE ESTE TIPO PENAL TENHA OCORRIDO VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, APLICANDO OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19, DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020-CNJ.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Amazonas

Processo: 4002584-86.2020.8.04.0000

Ação: Habeas Corpus/AM

Data da publicação: 08/06/2020

Ementa: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. COVID-19. RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020-CNJ. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA. IMPOSIÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM.1. À luz do disposto no art. 318, inciso II, do Código de Processo Penal, a substituição da prisão preventiva pela domiciliar exige a comprovação simultânea de doença grave, que acarrete extrema debilidade, e da impossibilidade do preso de receber tratamento médico no sistema prisional. 2. Na hipótese, o Impetrante acostou ao processo documentos atualizados acerca do estado de saúde do suplicante, tais como, laudo médico com diagnóstico de COVID-19, receituário de medicação para tratamento domiciliar da doença e Formulário de Identificação de Fatores de Risco, no qual consta que acusado é portador de Diabetes. 3. Ademais, o delito apurado foi perpetrado sem o emprego de atos de violência e a certidão de antecedentes criminais atesta a primariedade do agente. 4. Por intermédio da Recomendação n. 60/2020, o CNJ salientou a necessidade de reavaliação das prisões cautelares, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, devendo ser priorizados os detentos que integrem grupo de risco, bem como que tenham praticado delitos sem o emprego de violência contra a pessoa. 5. Analisadas as vicissitudes do caso concreto, verifica-se a possibilidade de deferimento do pedido de prisão domiciliar do acusado.

1.15 AG/TJ-AC: AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA PARA POSTERIOR ADOÇÃO, AO PRETENSOS ADOTANTES QUE SE ENCONTRAM COM A GUARDA DE FATO DAS CRIANÇAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Processo: 1000212-05.2020.8.01.0000

Recurso: Agravo de Instrumento/AC

Data da Publicação: 06/06/2020

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PLEITO DE GUARDA PROVISÓRIA PARA POSTERIOR ADOÇÃO. ENTREGA DIRETA DAS CRIANÇAS AOS PRETENSOS ADOTANTES. INOBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ECA. GUARDA DE FATO EXERCIDA DESDE O NASCIMENTO DAS INFANTES. ADVENTO DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). MUDANÇA NAS RELAÇÕES HUMANAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL DE FORMA A EVITAR PROLIFERAÇÃO DA DOENÇA. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 1/2020 DO CNJ E OUTROS ÓRGÃOS. PREVALÊNCIA DAS MEDIDAS QUE NÃO IMPORTAM EM CONVÍVIO COLETIVO DOS INFANTES. ACOlhIMENTO DOMICILIAR/RESIDENCIAL. INTERESSE SUPERIOR DOS MENORES. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE MILITA EM FAVOR DA PERMANÊNCIA DE BEBÊS DE QUATRO MESES COM OS AGRAVANTES ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO. CONCESSÃO DE GUARDA PROVISÓRIA. 1. O ordenamento jurídico brasileiro consagra, a partir de comando constitucional inserto no art. 227 da CRFB, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente como vetor fundamental na definição de toda e qualquer questão que envolva os infantes. 2. Nesse eito, devem ser especialmente consideradas a explosão da pandemia pelo novo corona vírus (COVID-19) e o teor da Recomendação Conjunta n.º 1/2020 do CNJ e outros órgãos, a preconizar a ideia de que o acolhimento institucional (convívio coletivo) deve ser evitado, com prevalência para as medidas que coloquem os infantes em ambiente domiciliar-residencial. 3. Assim, a despeito da maneira com que os recorrentes receberam a posse de fato das bebês, em inobservância a diversos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e da ausência de provas de que estavam devidamente cadastrados no SNA, bem ainda das condições legais para obter a adoção, deve, nesse momento excepcional, ser concedida a guarda provisória das crianças aos agravantes, somente por conta do convívio já estabelecido. 4. Provimento do Recurso. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 1000212-05.2020.8.01.0000, "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME" e das mídias digitais gravadas.

1.16 HC/TJ-RR: HABEAS CORPUS COLETIVO PARA DEVEDORES DE ALIMENTOS EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19, OBEDECENDO A RECOMENDAÇÃO CNJ 62/2020, E MEDIDA CAUTELAR NA ADPF 347/2020.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Processo: 9000493-07.2020.8.23.0000

Ação: Habeas Corpus/RR

Data da Publicação: 12/06/2020

Ementa: HABEAS CORPUS COLETIVO. CÍVEL E PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DE PRISÃO CIVIL DE DEVEDORES DE ALIMENTOS. EFEITOS DA PANDEMIA CORONA VÍRUS. EXCEPCIONALIDADE DE CONVERSÃO EM PRISÃO DOMICILIAR. DECISÃO PROFERIDA PELO STJ QUE DETERMINA A APLICAÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM CONCEDIDA. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTERIAL.

Preliminarmente destaca o cabimento do Habeas Corpus Coletivo quando há impacto coletivo como no presente caso, devendo o direito ser eficaz, e a prestação jurisdicional ser capaz de alcançar a todos de forma célere; que a tutela da liberdade deve ser maximizada e não prejudicada por burocracia e tecnicismos. Cita precedentes de seu cabimento e afirma que os pacientes são identificáveis.

Afirma que segundo informações do Ministério da Saúde a transmissão se dá por meio de gotículas respiratórias, espirro, tosse ou contato direto ou indireto, sendo contraindicada a aglomeração de pessoas, levando ao fechamento desde escolas, universidades, shoppings, etc., até as fronteiras nacionais. Apresenta números que expõem a rápida disseminação da doença e recente declaração do diretor-geral da OMS, reforçando a necessidade de se evitar sua propagação.

Em abordagem específica quanto aos efeitos no ambiente carcerário, salienta a impossibilidade de se realizar medidas preventivas para a propagação do Covid-19, citando o reconhecimento de Estado de Coisas Inconstitucional realizada na ADPF 347, e que tal ambiente é compartilhado pelos presos civis – a despeito do §4º do art. 528 do CPC prescrever a separação dos presos comuns.

Aduziu que os presos em razão da não prestação de alimentos se encontram em situação ainda mais gravosa, tendo em vista que a reclusão tem duração curta, servindo somente à propagação do vírus, fazendo explodir os índices de contágio no Estado, causando, por certo, colapso na rede de saúde e colocando milhares de vidas em risco, inclusive dos próprios alimentandos.

Alegou ser legal o presente writ tendo em vista se tratar a pandemia de situação de calamidade pública, como vastamente anunciado, sendo o habeas corpus em sua modalidade coletiva forma eficaz de coibir lesão ao direito de locomoção de diversos pacientes que se encontram na mesma condição e por ser providência que melhor satisfaz a necessidade de efetiva prestação jurisdicional, afirmando que a decretação ou manutenção da prisão civil de devedores de alimentos, no cenário atual, é ato ilegal e poderá significar a morte aos pacientes.

No ponto, invocou a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre o enfrentamento da presente crise, bem como a Recomendação CNJ 62/2020, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da

infecção pelo Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, dentre as quais a prisão domiciliar das pessoas presas por dívida alimentícia. Ao final, requereu a concessão liminar da ordem para que sejam suspensos todos os mandados de prisão decorrentes de débitos alimentares, pelo prazo inicial de 90 dias, com a imediata expedição dos Alvarás de Soltura aos que já se encontram presos pelo mesmo motivo, qual seja, débito alimentar, subsidiariamente, ainda em caráter liminar, o cumprimento da prisão civil em recolhimento domiciliar de todos os presos civis e, no mérito, a confirmação da liminar requerida anteriormente.

1.17 AG/TJ-RO: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO DE DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DE IMÓVEL, POR FALTA DE CAUÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AS NORMAS APLICADAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19.

Tribunal: Tribunal de Justiça de Rondônia

Número Processo: 08003714420208220000

Recurso: Agravo de Instrumento/RO

Data da Publicação: 22/06/2020

Ementa: Despejo por falta de pagamento. Imóvel residencial. Liminar. Caução. Necessidade. A caução é requisito necessário para a concessão de liminar de desocupação de imóvel residencial por falta de pagamento.

1.18 HC/STJ: HABEAS CORPUS EM PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA ALIMENTÍCIA EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19, EM RAZÃO DA RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 62/2020.

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça.

Número do processo: HC: 574495 SP 2020/0090455-1

Ação: Habeas Corpus

Data da Publicação: 01/06/2020

Ementa: HABEAS CORPUS. OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA. INADIMPLEMENTO PRISÃO CIVIL. DECRETAÇÃO. PANDEMIA. SÚMULA Nº 309/STJ. ART. 528, § 7º, DO CPC/2015. PRISÃO CIVIL. PANDEMIA (COVID-19). SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. POSSIBILIDADE. DIFERIMENTO. PROVISORIEDADE 1. Em virtude da pandemia causada pelo corona vírus (Covid-19), admite-se, excepcionalmente, a suspensão da prisão dos devedores por dívida alimentícia em regime fechado. 2. Hipótese emergencial de saúde pública que autoriza provisoriamente o diferimento da execução da obrigação cível enquanto pendente a pandemia. 3. Ordem concedida.

1.19 HC/STJ: HABEAS CORPUS, TRÁFICO DE ENTORPECENTES. RESPONDER EM LIBERDADE EM GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DELITO SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, EXCEPCIONALIDADE PANDEMIA DE COVID-19.

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número do processo: HC: 564736 SP 2020/0054426-4

Ação: Habeas Corpus

Data da Publicação: 26/06/2020

Ementa: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. RECORRER EM LIBERDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. VARIEDADE DE DROGA APREENDIDA. PANDEMIA DE COVID. EXCEPCIONALIDADE. DELITO SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. 1. A validade da segregação cautelar está condicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, aos requisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se indispensável a demonstração de em que consiste o periculum libertatis. 2. Segundo o disposto no art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal, "o juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta". 3. No caso, a manutenção da prisão preventiva está justificada, pois a sentença condenatória que a manteve fez menção a 101g (cento e um grammas) de crack e 99g (noventa e nove grammas) de cocaína. Assim, demonstrada a necessidade da prisão provisória como forma de garantir a ordem pública. 4. Entretanto, considerado o contexto de pandemia de COVID e sopesada a Recomendação n. 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de rigor a substituição da prisão preventiva por domiciliar no caso em tela, em que o delito foi cometido sem emprego de violência ou grave ameaça contra pessoa. 5. Ordem concedida para substituir a prisão preventiva por domiciliar.

1.20 AC/TJ-AC: APELAÇÃO CÍVEL PARA RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA DO ESTADO POR MORTE DE DETENTO.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Número do processo: APL: 0714091-28.2015.8.01.0001/AC:0714091-28.2015.8.01.0001.

Recurso: Apelação/AC

Data da publicação: 28/05/2020

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE DETENTO EM PRESÍDIO. DANOS MORAIS. OMISSÃO DO ESTADO. DEVER DE INDENIZAR. 1. Reconhece-se a responsabilidade objetiva do Estado,

eis que o detento estava sob custódia do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre. 2. Observa-se que o apelado, ciente da gravidade dos fatos, haja vista que o apenado apresentava transtornos psicológicos e informava que ouvia vozes que o mandavam tirar sua vida, não tomou as precauções possíveis para impedir que este tentasse contra a própria vida. 3. De uma análise detida dos autos, bem como um estudo da jurisprudência deste Tribunal em casos análogos, entendo que o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a título de danos morais, encontra-se dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade, considerando as peculiaridades do caso concreto, em que o dano moral decorre da morte do irmão das autoras, o qual estava sob custódia do Estado. 4. Apelo provido parcialmente.

2 DECISÕES CÍVEIS

2.1 HC/TJ-GO: HABEAS CORPUS DE PRISÃO CIVIL, PELA INCAPACIDADE FINANCEIRA PARA ARCAR COM O VALOR DA PENSÃO.

Tribunal: Tribunal de Justiça de Goiás

Número do Processo: 5145655.91.2020.8.09.0000

Ação: Habeas Corpus/GO

Data de Publicação: 17/06/2020

Ementa: HABEAS CORPUS. DÍVIDA ALIMENTÍCIA. PRISÃO CIVIL. INCAPACIDADE FINANCEIRA PARA ARCAR COM O VALOR DA PENSÃO. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. Incabível a discussão sobre incapacidade financeira de arcar com pensão alimentícia, por ser inoportável a utilização da ação impugnativa para esse fim, o qual exige o sopesar de provas e a avaliação de fatos, conduta inconciliável com a via sumária do habeas corpus. II ? PRISÃO CIVIL. EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID19. CONCEDIDA A PRISÃO DOMICILIAR. A situação de EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NACIONAL requer medidas de exceção, tais como, a emanada pelo Conselho Nacional de Justiça que, para a contenção da pandemia mundial causada pelo corona vírus (COVID-19), recomenda, excepcionalmente, em caso de PRISÃO CIVIL de devedor de alimentos, que seja deferido o seu cumprimento na forma DOMICILIAR e, no caso, deverá perdurar enquanto vigorar o decreto Estadual de isolamento social (Decreto Estadual nº9.633, 13/03/2020). ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA.

2.2 APELREEX/TJ-DF: DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, PRESCRIÇÃO MÉDICA.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Número do Processo: 0024826-11.2016.8.07.0018

Recurso: Reexame/Apeleção/DF

Data da Publicação: 22/05/2020

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. AÇÃO COMINATÓRIA. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO. PRESCRIÇÃO MÉDICA. DEVER DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES, DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSORIA PÚBLICA. DESCABIMENTO. I. A saúde integra a seguridade social e é regida pelos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, constituindo direito fundamental que não pode ser postergado em face de contingências orçamentárias ou administrativas. II. O direito à saúde é tutelado constitucionalmente e abrange o fornecimento aos necessitados, pelo Estado, dos equipamentos essenciais à sua preservação ou restabelecimento. III. A sentença que impõe ao Estado o fornecimento de equipamento necessário ao tratamento médico de criança necessitada imprime concretude e efetividade ao compromisso constitucional com o direito à vida e à saúde. IV. Dada a latitude e gabarito constitucional do direito à saúde, provimento judicial que impõe a entrega de equipamento regularmente prescrito, por se apoiar diretamente na Lei Maior, não traduz qualquer tipo de vulneração à independência dos poderes ou aos primados da isonomia e da impessoalidade. V. A Defensoria Pública do Distrito Federal não possui personalidade jurídica própria e integra, do ponto de vista político-administrativo, o Distrito Federal, razão por que não pode ser destinatária de honorários advocatícios resultantes da sucumbência desse ente federativo. VI. Remessa necessária conhecida e parcialmente provida. Recurso do Distrito Federal provido.

2.3 AC/TJ-DF: REVISÃO DE ALIMENTOS COM MENORES IMPÚBERES.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Dos Territórios

Número do Processo: 0710074-85.2019.8.07.0018

Recurso: Apelação/DF

Data da Publicação: 19/05/2020

Ementa: DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. REVISÃO ALIMENTOS. MENORES IMPÚBERES. REVELIA. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA. REJEITADA. MÉRITO. BINÔMIO. POSSIBILIDADE E NECESSIDADE. OBSERVADO. SITUAÇÃO FINANCEIRA. ÔNUS DA PROVA DO ALIMENTANTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não há cerceamento de defesa quando a parte devidamente citada não comparece à audiência inaugural, bem como não traz aos autos sua defesa. 2. A intimação pessoal para audiência de instrução e julgamento será realizada no endereço informado quando comparece aos autos. Frustrada a intimação em razão da mudança de endereço, o juízo não está obrigado a renovar a intimação, pois inobservado o dever de colaboração, previsto no artigo 6º do CPC, imposto às partes. 3. Intimada a Defensoria Pública da audiência de instrução e julgamento e não havendo qualquer pedido de intimação pessoal do assistido, não há nulidade do ato processual praticado. Precedentes. 4. De acordo com a previsão contida no artigo 1.699 do Código Civil, a alteração na situação do alimentante ou do beneficiário da prestação alimentícia constitui fundamento para a propositura de

ação revisional. 5. A prova a que se destina a revisão de alimentos não pode ser frágil, ou seja, deve ser apresentado elemento probatório seguro e efetivo, o qual demonstre a modificação econômica de quem paga ou de quem recebe o benefício. 6. Recurso desprovido.

2.4 AC/TJ-DF: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Distrito federal e Territórios

Número do Processo: 00586286120108070001

Recurso: Apelação/DF

Data da Publicação: 19/05/2020

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. PARCIALIDADE DO MÉDICO PERITO DESIGNADO PELO JUÍZO. SERVIDOR PÚBLICO VINCULADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. REJEIÇÃO. DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO MINISTRADO. IMPUTAÇÃO DE ERRO MÉDICO. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Consoante disposição elencada no artigo 91, § 1º, do Código de Processo Civil, "as perícias requeridas pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública poderão ser realizadas por entidade pública ou, havendo previsão orçamentária, ter os valores adiantados por aquele que requerer a prova?". Desse modo, a mera condição de servidor público não é óbice para atuação como perito em processo judicial em que a Fazenda Pública seja parte. Afastada a preliminar de nulidade da sentença. 2. Nos termos do § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. 3. Independente do tipo de responsabilidade civil do Estado, seja objetiva ou subjetiva, o nexo de causalidade constitui elemento indispensável para fins de responsabilização do ente público quanto ao evento danoso. 4. A alegação da existência de erro médico exige prova robusta apta a demonstrar que da conduta equivocada praticada pelo médico resultou o dano sofrido, sem o que resta inviabilizado o reconhecimento do dever de indenizar do Estado, por ausência de nexo causal. 5. É de rigor o afastamento da responsabilidade civil quando o perito judicial afirma que a seqüela suportada pelo paciente não tem relação com a conduta médica adotada, mas com a patologia de base do qual é portador. 6. Apelação cível conhecida, preliminar rejeitada e, no mérito, não provida.

2.5 AC/TJ-DF: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Distrito federal e Territórios

Número do Processo: 07303789320188070001

Recurso: Apelação/DF

Data de Publicação: 15/05/2020

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. CITAÇÃO POR EDITAL. DEFENSORIA PÚBLICA. CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELOS AUTORES. ENCARGOS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. CABIMENTO. FIXAÇÃO DE FORMA EQUITATIVA. São devidos honorários de sucumbência à Defensoria Pública no exercício da Curadoria Especial quando sagrar-se vencedora na atuação como substituta processual. Precedentes STJ e TJDFT. Embora o § 8º do art. 85 do CPC não inclua, expressamente, a previsão de que as causas com valor elevado também podem ter seus honorários fixados a partir da equidade, a conclusão decorre da interpretação teleológica da própria norma, que visa evitar os abusos formais que decorram de evidentes disparidades e ensejem ônus ou remuneração ínfimos ou excessivos.

2.6 APL/TJDF: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Distrito federal e Territórios

Número do Processo: 07172435920198070007

Ação: Apelação/DF

Data da Publicação:13/05/2020

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. DESISTÊNCIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM MÉRITO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA EM GRAU RECURSAL. PARTE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. DEFERIMENTO. ISENÇÃO DE CUSTAS. ART. 5º, LXXIV, DA CF/88. APELO PROVIDO. 1. Cuida-se de apelação contra sentença proferida na ação de reconhecimento e dissolução de união estável em que foi homologado o pedido de desistência e resolvido o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, e o autor foi condenado ao pagamento das custas iniciais. 1.1. Neste apelo o autor se insurge contra a condenação ao pagamento das custas iniciais. Argumenta que, ao desistir da ação, não cogitou ser condenado em custas, o que fez de boa-fé. 2. Gratuidade de Justiça em grau recursal. 2.1. De acordo com o artigo 99, § 7º, do CPC, requerida a concessão da gratuidade de justiça em sede recursal e não tendo a parte apelante recolhida o preparo, deve o relator apreciar tal pedido. 2.2. O § 3º do artigo 99, CPC, presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. A seu turno, o § 2º do mesmo dispositivo prevê que o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. 2.3. O apelante juntou aos autos elementos aptos à comprovação da gratuidade, tais como a declaração de hipossuficiência e contracheque. 3. Recolhimento de custas iniciais. 3.1. A CF/88 em seu art. 5º, LXXIV, prevê: o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita

aos que comprovarem insuficiência de recursos. 3.2. Esse dispositivo constitucional consagra a assistência jurídica integral e gratuita com o fornecimento pelo Estado de orientação e defesa jurídica, de forma integral e gratuita, a ser prestada pela Defensoria Pública, em todos os graus, aos necessitados (art. 134 da CF) e regulada pela Lei Complementar 80/94. 3.3. Segundo o § 1º do art. 98 do CPC-2015, a gratuidade da justiça compreende, as taxas ou as custas judiciais. 3.4. Neste caso, não há se falar em recolhimento de custas iniciais, uma vez que o recurso interposto pelo autor é justamente para enfatizar sua condição econômico financeira, que foi comprovada e deferida nesta sede. 4. Recurso provido

2.7 AC/TJ-DF: PEDIDO RECONVENCIONAL DE USUCAPIÃO FAMILIAR. PROCEDÊNCIA. ART. 1.240- A DO CÓDIGO CIVIL TODOS OS REQUISITOS PRESENTES.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Distrito federal e Territórios

Número do Processo: 07534826920188070016

Recurso: Apelação Cível/DF

Data da Publicação: 22/05/2020

Ementa: DIREITO CIVIL. PEDIDO RECONVENCIONAL DE USUCAPIÃO FAMILIAR. PROCEDÊNCIA. ART. 1.240-A DO CÓDIGO CIVIL. REQUISITOS PRESENTES. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Segundo o previsto no art. 1.240-A do Código Civil, ?Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural?. Dessa forma, conforme o dispositivo de lei em tela, pode um cônjuge ou companheiro usucapir a meação do outro relativamente a imóvel urbano cuja propriedade entre eles seja compartilhada, desde que o bem tenha área inferior a 250m² e seja objeto de posse por dois anos ininterruptos, sem oposição do consorte que abandonou o lar conjugal. 2 - Identificados elementos que evidenciam um enfático afastamento do Apelante do lar familiar, local em que não mais foi visto desde que dali se ausentou, não opondo qualquer resistência ao exercício de posse exclusiva e ininterrupta pela Apelada quanto a imóvel de propriedade conjunta, tem-se como suficientemente caracterizado o abandono do lar aventado no art. 1.240-A do Código Civil, caracterizado pelo afastamento material e assistencial relativamente à família. Apelação Cível desprovida.

2.8 AG/TJ-DF: O CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PRESSUPÕE INADIMPLÊNCIA DE CONTA REGULAR, RELATIVA AO MÊS DO CONSUMO, SENDO INVIÁVEL, POIS, A SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO EM RAZÃO DE DÉBITOS ANTIGOS.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Distrito federal e Territórios

Número do Processo: 07241697720198070000

Recurso: Agravo de Instrumento/DF

Data da Publicação: 18/05/2020

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. CAESB. FORNECIMENTO DE ÁGUA. DÉBITOS PRETÉRITOS. SUSPENSÃO DO SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O corte de fornecimento de água pressupõe inadimplência de conta regular, relativa ao mês do consumo, sendo inviável, pois, a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos, devendo a companhia utilizar-se dos meios ordinários de cobrança, não se admitindo nenhuma espécie de constrangimento ou ameaça ao consumidor, nos termos do art. 42 do CDC. Precedente do STJ. 2. No caso, permitir que as novas faturas englobem as antigas, mesmo tendo havido parcelamento daquelas, viola a previsão contida no art. 121, I, § 5º, da Resolução nº 14/2011 da ADASA, além de vasta jurisprudência sobre o tema repelindo a suspensão do fornecimento de água ou energia por débitos antigos. 3. Nada obstante determinação expressa na lei que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei n. 11.445/2007), assentando que o abastecimento de água pode ser interrompido por inadimplemento do usuário (art. 40, inc. V), na hipótese, impõe-se a concessão da tutela de urgência requerida, visto que houve o pagamento das faturas tidas como atuais, outrora em aberto. 4. Por ser o fornecimento de água um serviço público essencial, a suspensão pode causar grave dano ao consumidor e sua família, evidenciando o periculum in mora. 5. Agravo conhecido e provido.

2.9 AC/TJ-MS: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDO A BRIGA ENTRE CÃES EM QUE HOUE O FALECIMENTO DE UM DOS ANIMAIS, SENDO, PORTANTO, RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO DONO DO ANIMAL QUE CAUSOU O DANO - ART. 936, CC.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Número do Processo: 0842788-27.2016.8.12.0001

Recurso: Apelação Cível/MS

Data de Publicação: 27/05/2020

Ementa: EMENTA – APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – BRIGA ENTRE CÃES – FALECIMENTO DE UM DOS ANIMAIS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO DONO DO ANIMAL QUE CAUSOU O DANO – ART. 936, CC – CULPA CONCORRENTE NÃO CONSTATADA – PROVAS INSUFICIENTES – ÔNUS DA PARTE QUE ALEGA – ART. 373, II, CPC – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM MANTIDO – DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO – RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO – RECURSO ADESIVO DO RÉU DESPROVIDO. I – A responsabilidade do dono do animal é presumida. Basta que a vítima prove o dano e a relação de causalidade entre o dano por ela sofrido e o ataque do animal para que seu proprietário seja

responsabilizado, inclusive por danos morais. II – A prova da culpa da vítima fica a cargo do dono do animal, no caso o réu apelante, que dela não se desincumbiu, nos termos do inciso II do art. 373, CPC. III – Na hipótese sub judice, o prejuízo moral é corolário lógico do pânico e da dor experimentada pela demandante, que ficou privada da convivência de seu animal de estimação, que estava com a família há algum tempo, não podendo ser compreendido como mero aborrecimento, tampouco como dissabor a que todos estão sujeitos. IV – No tocante ao dano material, somente possível sua reparação quando efetivamente comprovado.

2.10 AC/TJ-MS: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO EM ALEGAÇÃO DO AUTOR DO EXERCÍCIO DA POSSE DO IMÓVEL IDENTIFICADO HÁ MAIS DE 12 ANOS COM CÔMPUTO DA POSSE DOS ANTECEDENTES.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Número do Processo: 0837508-80.2013.8.12.0001

Recurso: Apelação Cível/MS

Data de Publicação: 26/05/2020

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPIÃO – PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – RECURSO QUE COMBATE OS PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA – PRELIMINAR AFASTADA – IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA DO AUTOR – IMPUGNAÇÃO NO RECURSO – TESE RELATIVA A CAPACIDADE ECONÔMICA DO AUTOR COM BASE EM DOCUMENTO QUE ACOMPANHOU A INICIAL – PRECLUSÃO TEMPORAL – MATÉRIA NÃO CONHECIDA – MÉRITO – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – ALEGAÇÃO DO AUTOR DO EXERCÍCIO DA POSSE DO IMÓVEL IDENTIFICADO HÁ MAIS DE 12 ANOS COM CÔMPUTO DA POSSE DOS ANTECEDENTES – DOCUMENTO CONSIDERADO PELO JUIZ SEM VALIDADE LEGAL – PROVA A CARGO DO AUTOR DA POSSE DOS ANTECESSORES – INEXISTENTE – DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS COM INDICAÇÃO DE TEMPO DE POSSE DIVERSA DA RECONHECIDA PELO AUTOR – PAGAMENTO DE IPTU PRETÉRITO IRRELEVANTE – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FATURAS DE SERVIÇO PÚBLICO EM PERÍODO INFERIOR A 10 ANOS, MESMO SE COMPUTADO O DA TRAJETÓRIA PROCESSUAL – RECURSO PROVIDO. (i) A minuta recursal que, apesar da ausência de boa técnica, combate os fundamentos da sentença não pode ser considerada como desprovida de dialeticidade. (ii) A impugnação a gratuidade da justiça deferida ao autor é passível de impugnação mesmo pelo terceiro interessado a qualquer tempo. Porém, quando o impugnante se serve de documento existente no processo desde a primeira oportunidade em que falou nos autos, inviável dela conhecer só na fase de recurso, em razão de ter operado a preclusão temporal. (iii) Não demonstrada a posse mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição durante no mínimo 10 anos, no caso inviável a declaração da prescrição aquisitiva em favor do detentor da posse sobre o bem imóvel. Autor que não produziu prova do fato constitutivo de seu direito. (iv) As testemunhas ouvidas em juízo ao indicar prazo de posse diversa da propagada pelo autor na inicial por si só neutraliza a eficiência da prova. (v) O recolhimento do IPTU por quem detém a posse, ainda que de período considerável, não tem potencial para

influenciar a prescrição aquisitiva antecedente a efetivamente exercida, uma vez que simples pagamento de imposto não induz ato possessório.

2.11 AG/TJ-MS: AGRAVO DE INSTRUMENTO, SOBRE PARTILHA DE BENS EM PROCESSO DE EXECUÇÃO.

Tribunal: Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Número do Processo: 1402338-54.2020.8.12.0000

Recurso: Agravo de Instrumento/MS

Data de Publicação: 26/05/2020

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – SOBREPARTILHA DE BENS EM PROCESSO DE EXECUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A análise de questões atinentes à sobrepartilha de bens não deve ocorrer nos autos de processo de execução e perante o Juízo da Vara Cível Residual, pois, por se tratar de matéria afeta à Família e Sucessões, a discussão deve ser realizada em ação própria e perante o juízo competente. 2. Recurso conhecido e improvido.

2.12 AG/TRF 2º REGIÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

Tribunal: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Número do processo: 5032607-92.2019.4.03.0000

Recurso: Agravo de Instrumento

Data de Publicação: 08/05/2020

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DA BENESSE. RECURSO PROVIDO.

A assistência jurídica integral e gratuita, aos que comprovem insuficiência de recursos, é assegurada pela Constituição da República (art. 5º, inciso LXXIV).

Prevista primitivamente pelo artigo 4º da Lei nº 1.060/50 - tida por recepcionada pela Constituição Federal de 1988, no art. 5º, inciso LXXIV, segundo orientação jurisprudencial do STF, tal benesse passou a ser disciplinada pelo novo Código de Processo Civil, nos arts. 98 a 102, restando revogados, expressamente, nos termos do art. 1.072, inciso III, do mesmo Codex, preceitos da anterior legislação. Vide ARE 643601 AgR, Relator Ministro AYRES BRITTO, Segunda Turma, DJe 05-12-2011.

Declaração de pobreza. Presunção relativa que comporta prova em contrário no sentido de que o autor pode prover os custos do processo sem comprometimento de seu sustento e o de sua família.

Hipossuficiência demonstrada pelo agravante. Situação econômica que autoriza a concessão dos benefícios da assistência judiciária.

Agravo de Instrumento provido.

2.13 AC/TJ-MS: APELAÇÃO CÍVEL DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Número do Processo: 0801017-59.2018.8.12.0014

Recurso: Apelação Cível/MS

Data de Publicação: 29/05/2020

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL – OBRIGAÇÃO DE FAZER –FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO – MATÉRIA ENFRENTADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO TAMBÉM INTERPOSTO PELO ESTADO – COISA JULGADA MATERIAL – NÃO CONHECIMENTO DA PRELIMINAR – PEÇA RECURSAL – PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREENCHIDOS – INÉPCIA DA PEÇA – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – FÓRMULA NUTRICIONAL ESPECIAL – ATENDIMENTO REALIZADO ATRAVÉS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE – INDICAÇÃO MÉDICA FUNDAMENTADA E PRECISA QUE, CASO NÃO ATENDIDA, PODE IMPLICAR RISCOS DE INFECÇÃO, INANIÇÃO OU DESNUTRIÇÃO – HONORÁRIOS DEVIDOS PELO ESTADO A DEFENSORIA PÚBLICA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO EM PARTE; NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. Não se conhece da preliminar de ilegitimidade passiva deduzida pelo Estado na apelação, em razão de também tê-la arguido, e o Colegiado afastado, no agravo de instrumento que outrora interpôs, configurando in casu preclusão. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do recurso, como motivação ou dialeticidade, recorribilidade da decisão, adequação, tempestividade, regularidade formal e preparo, quando cabível, não há se falar em ausência de interesse recursal. A garantia à saúde é obrigação solidária da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios, que devem promover políticas públicas que implementem este direito social. Logo, não há os entes públicos furtarem-se ao fornecimento de fórmula nutricional específica para o atendimento nas necessidades da paciente, que é portadora de quadro de encefalopatia crônica não progressiva e epilepsia, com seqüela de traumatismo crânio encefálico grave. Conforme Súmula 421, STJ, "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença".

2.14 APELREEX/TJ-MS: APELAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA - IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO LAUDO MÉDICO QUE COMPROVA A NECESSIDADE DO PACIENTE COM BASE NA SÚMULA 421.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Número do Processo: 0800310-58.2018.8.12.0025

Recurso: Apelação/Reexame Necessário/MS

Data de Publicação: 28/05/2020

Ementa: APELAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA - IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO LAUDO MÉDICO QUE COMPROVA A NECESSIDADE DO PACIENTE - MULTA DIÁRIA FIXADA DE FORMA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - SÚMULA 421 STJ - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Comprovando a parte a necessidade do tratamento psiquiátrico, prescrito por médico habilitado, além de não possuir condições econômicas para suportar os custos do tratamento, deve o ente público fornecê-lo, porquanto todas as pessoas têm direito à saúde. 2) Multa cominatória fixada de forma proporcional e razoável. 3) Quando atuar em face de pessoa jurídica vinculada ao mesmo ente de direito público a qual pertence, no caso, o Estado de Mato Grosso do Sul, incabível a condenação dos honorários de sucumbência em favor da Defensoria Pública, por força do enunciado nº. 421 do Superior Tribunal de Justiça, ainda em vigor. 4) Com o parecer da PGJ, recursos conhecidos e parcialmente provido para excluir o arbitramento de honorários advocatícios em face do ente estatal, no restante sentença confirmada em sede de reexame necessário.

2.15 AG/TJ-MS: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER SOBRE UM PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Número do Processo: 1404119-14.2020.8.12.0000

Recurso: Agravo de Instrumento/MS

Data de Publicação: 28/05/2020

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ - SUSPENSÃO DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO FUNDAMENTADO NA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NO ATO DE INSCRIÇÃO – TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA - RECURSO PROVIDO. Diante da probabilidade do direito e o perigo de risco ao resultado útil do processo, concede-se a tutela de urgência para suspensão do ato de desclassificação do agravante fundamentado na falta de comprovação da pontuação atribuída no ato de inscrição.

2.16 AC/TJ-CE: AÇÃO MONITÓRIA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Número do processo: 0792765-07.2000.8.06.0001

Recurso: Apelação Cível/CE

Data da Publicação: 29/04/2020

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NULIDADE. A norma que prevê a intimação pessoal da Defensoria é norma de ordem pública, e sua inobservância, por conseguinte, enseja nulidade absoluta do processo. Jurisprudência CONSOLIDADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este acórdão. Fortaleza, 28 de abril de 2020 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA.

2.17 AG/TJ-CE: DIREITO À SAÚDE, FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO COM PRESENÇA DOS REQUISITOS DO RECURSO REPETITIVO TEMA Nº 106 DO STJ. SÚMULA 45 DO TJCE.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Ceará

Número do Processo: 0631741-06.2019.8.06.0000

Recurso: Agravo de Instrumento/CE

Data da Publicação: 16/06/2020

Ementa: CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRESENTES OS REQUISITOS DO RECURSO REPETITIVO TEMA Nº 106 DO STJ. SÚMULA 45 DO TJCE. REQUISITOS DEMONSTRADOS PARA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A controvérsia diz respeito à decisão interlocutória de primeiro grau que indeferiu o pleito de antecipação de tutela requestada pela autora para que o ente estatal e o Município de Juazeiro do Norte garantissem o fornecimento da injeção intravítrea de Dexametasona 0,7mg ("Ozurdex"), cuja aplicação é indispensável para evitar danos irreversíveis à visão da autora. 2. A análise da decisão interlocutória agravada passa pela verificação da existência dos elementos autorizadores da concessão do pedido liminar, a saber, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos moldes do art. 300 do CPC, que devem ser claramente demonstrados pela parte agravante. 3. A agravante foi diagnosticada com edema macular diabético com componente cistóide refratário em ambos os olhos (H35.0 / H35.3). Em razão disso, verifica-se a necessidade de tratamento com injeção intravítrea de Dexametasona 0,7mg ("Ozurdex"), o qual reputa-se urgente, conforme relatório médico fundamentado constante dos autos. 4. Diante das informações contidas nos documentos juntados aos fólios, é incabível a negativa de fornecimento do item questionado no presente agravo de instrumento. Constata-se a imprescindibilidade do referido fármaco para o

tratamento da doença da recorrente, bem como o fato de que o Sistema Único de Saúde (SUS) não fornece o medicamento prescrito, tendo inclusive a agravante submetido-se a tratamento ofertado pelo SUS, porém sem resultado satisfatório. 5. Verificam-se, ainda, o alto valor da injeção intravítreo requestada e a condição de hipossuficiente da demandante, pois assistida pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, além de os documentos demonstrarem que a autora é idosa e não detém recursos para arcar com referida terapia. 6. Nesses termos, observa-se o cumprimento dos requisitos para a concessão de medicamentos, conforme deliberado pelo STJ no Recurso Especial nº 1657156/RJ (Recurso Repetitivo Tema 106). 7. Quanto ao periculum in mora, este também é evidente, pois a paciente corre riscos de agravamento do quadro clínico com cegueira irreversível caso não seja submetida ao tratamento pleiteado, conforme foi expressamente declarado pelo profissional de saúde no relatório médico. 8. Agravo de instrumento conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma e decisão unânime, em conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento. Fortaleza, 15 de junho de 2020. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator.

2.18 AC/TJ-PE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, AUTOR QUE NUNCA EXERCEU A POSSE DO IMÓVEL.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Número do processo: 0000680-83.2017.8.17.2218

Recurso: Apelação Cível/PE

Data da Publicação: 02/06/2020

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR QUE NUNCA EXERCEU A POSSE DO IMÓVEL. REQUISITOS DO ARTIGO 561 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO ATENDIDOS. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. No caso concreto, o autor não se desincumbiu do ônus de demonstrar, dentre outros requisitos, a sua posse, conforme estabelece o artigo 561 do Código de Processo Civil. 2. Nesse contexto processual, ficou demonstrado que o autor jamais residiu no dito imóvel. De maneira oposta, o próprio demandante fez evidenciar, em seu depoimento, a permanência da demandada no sítio, objeto da demanda. 3. Questões com referência ao direito de herança e ao domínio do imóvel deveriam ser trazidas em demanda de natureza petitória, via que não se fecha no presente momento, dado que na ação de reintegração só se tutela a aparência do direito de quem o possui, ou seja, daquele que se encontra no exercício da posse direta do bem. 4. Mesmo a Saisine, compreendida como a transferência imediata da posse indireta dos bens do “de cujus” aos herdeiros, comporta relativização diante da função social da posse e da propriedade insculpida no nosso ordenamento jurídico. Na hipótese dos autos, cuida-se de um imóvel que mesmo vindo a ser adquirido pelo autor da herança, já se encontrava de fato ocupado pela requerida por lapso de tempo significativo, cuja continuidade no exercício dessa posse se deu

sem oposição mesmo dele, adquirente. O confronto entre a posse indireta dos herdeiros e a posse direta da demandada, portanto, deve ser resolvido com base no domínio pela via processual adequada. 5. Deve ser modificada a decisão recorrida, sendo corolário desse desfecho a condenação do demandante nos encargos sucumbenciais, que arcará com o pagamento das custas processuais e da verba honorária advocatícia, arbitrada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. A fixação obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 85, §§ 2º e 11, do Código de Processo Civil. 6. Apelo provido.

2.19 AC/TJ-PE: RECORRENTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PERCEPÇÃO DO VALE ELETRÔNICO.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Número do Processo: 0002067-65.2018.8.17.2100

Recurso: Apelação Cível/PE

Data da Publicação: 02/06/2020

Ementa: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECORRENTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA - CID 10 – M19; M52 E M53. LAUDO MÉDICO DA REDE PÚBLICA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PERCEPÇÃO DO VALE ELETRÔNICO METROPOLITANO DE LIVRE ACESSO - VEM. NEXO CAUSAL ENTRE A DOENÇA DA AUTORA E O DIREITO AO BENEFÍCIO. APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1. Estabelece o Art. 2º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.916/13, que as pessoas com deficiência física farão jus ao Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso, sem qualquer ônus. 2. A Recorrente teve seu benefício cancelado, em 2017, mediante alegação de que não se encaixava nos requisitos da Lei Estadual nº 14.916/2013. 3. Em sua defesa, colacionou laudo médico apresentando DEFICIÊNCIA FÍSICA - CID 10 – M19; M52 E M53, conforme se verifica do atestado médico, datado de 01 de março de 2018, inclusive da rede pública, comprovando o enquadramento do recorrente nos termos previstos na Lei nº 14.916/13, art. 2º, §1º, inciso I. 4. Verifica-se, no presente caso, ter o próprio Apelado reconhecido o nexo causal entre a doença da Autora e o direito ao benefício do Vale Metropolitano Eletrônico de Livre Acesso, UMA VEZ QUE JÁ CONCEDEU ADMINISTRATIVAMENTE O DIREITO À ISENÇÃO. 5. Apelação Cível provida, reformando a sentença vergastada, para determinar ao Apelado que assegure à Autora/Apelante a gratuidade das passagens de transportes coletivos no âmbito das linhas integrantes do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, com a emissão de Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso – VEM. 6. Decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 0002067-65.2018.8.17.2100, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data, à unanimidade, em dar-lhe provimento, nos termos da ementa supra, do voto e da resenha em anexo, que fazem parte integrante do julgado. P.R.I. Recife, Des. Itamar Pereira da Silva Júnior – Relator.

2.20 ACP/TJ-SC: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ.

Tribunal: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Número do processo: 09001394220188240004

Recurso: Apelação Cível/SC

Data de publicação: 09/06/2020

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À EDUCAÇÃO. PRIORIDADE ABSOLUTA. DIREITO FUNDAMENTAL INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO. EXEGESE DOS ARTIGOS 6º, 23, V, 208, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 163, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. NÓRMAS DE EFICÁCIA PLENA. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. NECESSIDADE DE PROVA DA ABSOLUTA FALTA DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL. DEMONSTRAÇÃO NÃO REALIZADA. SENTENÇA MANTIDA. PRAZO PARA ATENDIMENTO DA OBRIGAÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DO PREFEITO MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL AFASTADA. DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. OBRIGAÇÃO INTRÍNSECA AO DIREITO À EDUCAÇÃO, CONFORME INCISO VII DO ART. 54 DA LEI FEDERAL N. 8.069/1990 E INCISO VIII DO ART. 4º DA LEI FEDERAL N. 9.3914/1996. DECISÃO REFORMADA NO PONTO. IMPOSIÇÃO DE ASTREITES EM VALOR RAZOÁVEL. IMPORTÂNCIA MANTIDA. FIXAÇÃO QUE ATENDEU AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO MUNICÍPIO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS. O direito à educação é um dos mais sagrados direitos sociais, porquanto a própria Constituição lhe confere o "status" de direito público subjetivo, impondo à Administração Pública o encargo de propiciar, com políticas sociais concretas e efetivas, o amplo acesso aos estabelecimentos de ensino, inclusive nas creches e na pré-escola para crianças de zero a cinco anos. Por se tratar de direito fundamental, possui status de direito individual indisponível, porquanto é inalienável, irrenunciável e imediato, devendo ser prontamente atendido. A supressão do exercício de direito fundamental por ato administrativo, ainda que pautada em juízo da discricionariedade e da conveniência da administração, ou por critérios financeiros, deve ser corrigida pelo Poder Judiciário, especialmente quando do outro lado da balança pende o direito à educação, que não pode esperar, em particular nesse estágio de formação do ser humano. Afinal, não respaldar preceito tão básico como a educação repercutirá num dano maior ainda para a coletividade do que eventual comprometimento

orçamentário transitório. "Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º)- não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social" (STJ, REsp n. 736.524/SP, Relator Ministro Luiz Fux, j. em 21/03/2006). "A intervenção do Poder Judiciário, em tema de implementação de políticas governamentais previstas e determinadas no texto constitucional, notadamente na área da educação infantil (RTJ 199/1219-1220), objetiva neutralizar os efeitos lesivos e perversos, que, provocados pela omissão estatal, nada mais traduzem senão inaceitável insulto a direitos básicos que a própria Constituição da República assegura à generalidade das pessoas" (STF, ARE 639337 AgR, Relator Ministro Celso de Mello, j. em 23/08/2011). Atribuída ao Município a obrigação de fornecer vaga em creche ou pré-escola, em período integral ou parcial conforme as necessidades da criança, também lhe cabe, segundo o inciso VIII do art. 4º da Lei Federal n. 9.394/1996, a disponibilização de transporte público e gratuito no caso de a colocação do educando ser distante de sua residência. A multa fixada para o caso de descumprimento da determinação judicial encontra amparo no art. 536 e 537, ambos do Código de Processo Civil, mostrando-se moderada e compatível com as determinações exaradas, bem como adequada às condições econômicas do ente municipal. Portanto é de ser mantida a multa, bem como o valor fixado pelo juízo a quo, para o caso de descumprimento do comando judicial pela municipalidade.

2.21 AC/TJ-SP: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS DEVIDO À MAIORIDADE DO FILHO.

Tribunal: Tribunal de Justiça de São Paulo

Número do processo: 10113721820178260006

Recurso: Apelação Cível/SP

Data de publicação: 01/06/2020

Ementa: APELAÇÃO. DIREITO DE FAMÍLIA. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. Maioridade do filho credor. Persistência da necessidade do filho matriculado em estabelecimento de ensino particular. Apelante que vem desembolsando, atualmente, 1/3 do salário mínimo para pagamento da pensão, o que se afigura razoável, não tendo sido demonstrada a impossibilidade de seu pagamento. Obrigação que deve perdurar somente até o término do curso superior, o que está próximo de ocorrer. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

2.22 AP/TJ-AM: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DE DISCRIMINAÇÃO DE RELAÇÃO HOMOAFETIVA.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Número Processo: AC: 06162842420158040001

Recurso: Apelação Cível/AM

Data da Publicação: 24/06/2020

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVA DE CÓPIA DE PRONTUÁRIO MÉDICO. UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA. ESCRITURA PÚBLICA FIRMADA EM CARTÓRIO. - É assegurado ao paciente o acesso ao prontuário médico, ou em sua ausência por seu cônjuge ou companheiro - A Escritura Pública de Declaração de União Estável faz prova suficiente da situação declarada por ser dotada de fé pública - O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento pelo reconhecimento da instituição familiar nas uniões homoafetivas, ocasionando dano moral a negativa de acesso à cópia do prontuário solicitada por companheiro convivente devidamente comprovada por Escritura Pública - O valor do dano moral deve ser fixado com vistas à compensação do sofrimento íntimo relevante, não servindo de punição ao ofensor. Danos morais fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) se revela suficiente para sua finalidade. - RECURSO PROVIDO.

2.23 AC/TJ-AM: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR IDOSO E ANALFABETO.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Número do processo: 0609131-32.2018.8.04.0001

Recurso: Apelação Cível/AM

Data da Publicação: 24/06/2020

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS MEDIANTE USO DE CARTÃO E SENHA EM TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS ENCARGOS CONTRATUAIS. COMPLEXIDADE DOS COMANDOS DIGITAIS DOS TERMINAIS ELETRÔNICOS. CONSUMIDORA IDOSA E ANALFABETA. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO (ART. 6º, III, do CDC). NÃO SATISFATORIAMENTE COMPROVADAS AS PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO. DANO MORAL CABÍVEL. RECURSO DE BANCO DO BRASIL S.A. NÃO PROVIDO E RECURSO DE EUNICE SARAH FILGUEIRAS PROVIDO. 1. A peculiaridade da situação debatida reside no fato de a contratação ter sido realizada por meio de terminal de autoatendimento, situação em que as obrigações contratuais não se encontram explicitadas de forma clara e de fácil assimilação pelo consumidor, notadamente no que se refere à forma de pagamento, juros e demais encargos contratuais. Desse modo, como bem pontuou o ilustre membro do Parquet Estadual, as informações relativas aos juros e ao valor total devido somente foram

transmitidas após a contratação ser efetivada por intermédio da senha. 2. Para isentar-se da responsabilidade, competia ao Banco do Brasil S.A. demonstrar a inexistência de defeito ou de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, hipóteses ausentes na presente demanda. Logo, incide a regra inculpada no art. 14, do Código Consumerista. 3. A cada conduta específica do apelante/apelado Banco do Brasil S.A., em não ter dado efetividade ao dever de informação e que representou a contratação de dois contratos diversos (nº. 853227185 e nº. 827780753), configura motivo gerador da indenização por danos morais, cujas circunstâncias reiteradas e em condições similares às constatadas nos autos nº. 0643949-44.2017.8.04.0001 autorizam, em meu entender, a variação em relação à fixação do quantum, e não a impossibilidade de arbitramento em si. 4. Entendo prudente a fixação de danos morais no patamar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo tal quantia suficiente para atender às funções punitiva e educativa, em especial porque - conforme adrede exposto e nos termos da sentença vergastada, em condições similares e no mesmo contexto fático, atinente à contratação de outros 3 (três) empréstimos consignados em que o dever de informação também restou violado (proc. 0643949-44.2017.8.04.0001) – o arbitramento do quantum gravitou em torno de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de sorte que, a fim de evitar o enriquecimento ilícito e salvaguardar o caráter educativo e pedagógico da indenização, entendo que a quantia mencionada alhures (R\$ 2.000,00) mostra-se adequada e razoável. 5. Recurso de Banco do Brasil S.A. Não provido e recurso de Eunice Sarah Filgueiras provido.

3 DECISÕES CRIMINAIS

3.1 AC/TRF 3º REGIÃO: CRIMES CONTRA A FAUNA, PÁSSAROS SILVESTRES. ARTS. 29, § 1º, III, E 32, CAPUT, DA LEI 9.605/98.

Tribunal: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Número do Processo: 0015956-25.2017.4.03.6181

Recurso: Apelação Criminal

Data de Publicação: 15/06/2020

Ementa: PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A FAUNA. PÁSSAROS SILVESTRES. ARTS. 29, § 1º, III, E 32, CAPUT, DA LEI 9.605/98. USO DE SELO PÚBLICO FALSIFICADO. USO DE ANILHAS ADULTERADAS. GUARDA DE PÁSSAROS SILVESTRES. MAUS TRATOS. CRIMES AMBIENTAIS. INAPLICABILIDADE DA INSIGNIFICÂNCIA. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO PENAL. ABSORÇÃO DA PRÁTICA DO USO DE ANILHA ADULTERADA PELOS CRIMES AMBIENTAIS. PENA MANTIDA DOS CRIMES AMBIENTAIS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS. RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Inaplicabilidade do princípio da insignificância em relação aos crimes contra o meio ambiente, uma vez que, nesta hipótese fática, o bem juridicamente tutelado não se resume na proteção de alguns espécimes, mas sim do ecossistema, como

um todo, que está ligado, intimamente, à política de proteção ao meio ambiente, como direito fundamental do ser humano, direito de ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Na verdade, a lei cuida não só da proteção do meio ambiente em prol de uma melhor qualidade de vida da sociedade hodierna, como também das futuras gerações, em obediência ao princípio da solidariedade em relação aos que estão por vir, previsto no artigo 225 da Carta Magna (direito fundamental de terceira geração).

2. Materialidade, autoria e dolo dos crimes ambientais comprovados. Condenação mantida.

3. Aplicação do princípio da consunção diante da relação de dependência entre a prática do uso de anilha adulterada e a prática dos crimes ambientais, já que, o delito previsto no art. 296, § 1º, I, do Código Penal, afigura-se como crime-meio empregado para a consecução do delito do art. 29, § 1º, III, da Lei n. 9.605/98, e se exaure neste último. Acrescenta-se que, o entendimento jurisprudencial do STJ é no sentido de que o princípio da consunção é passível de aplicação ainda que o crime mais grave funcione como instrumento para o cometimento do crime mais leve (precedentes: AgRg no REsp 1430960/SC, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJE 02/04/2014; REsp 1378053/PR, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Terceira Seção, julgado em 10/08/2016, DJe 15/08/2016).

4. Penas dos crimes ambientais mantidas tal como fixada pela sentença. Ausência de impugnação da defesa quanto aos parâmetros utilizados na dosimetria da pena. Mantido o regime inicial aberto, mas substituída a pena por apenas uma restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade.

5. Apelação parcialmente provida. Reconhecimento do princípio da consunção e, por consequência, absolvido o réu da imputação da prática do crime previsto no art. 296, § 1º, III, do Código Penal.

3.2 EDCL/TJ-DF: EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE EXECUÇÃO.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Número do Processo: 07228888620198070000

Recurso: Embargos de Declaração/DF

Data da Publicação: 22/05/2020

Ementa: PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE. DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE VISTA PESSOAL DA DECISÃO IMPUGNADA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. MÉRITO DO AGRAVO DE EXECUÇÃO. FALTA GRAVE. POSSE DE ESTOQUE. AUTORIA E MATERIALIDADE. DESPROVIMENTO. A intimação da Defensoria Pública deve ser feita com a sua intimação mediante vista pessoal dos autos. Não realizada a intimação pessoal da Defensoria Pública, acolhem-se os embargos de declaração para conhecer do agravo de execução interposto. Mérito do agravo: Depoimento do agente penitenciário, corroborado pela apreensão do estoque, justifica a homologação da falta grave, com a consequente perda de 1/6 (um sexto) dos dias remidos. É dispensável em processo administrativo disciplinar, o exame pericial no objeto para demonstrar sua potencialidade lesiva, sendo esta evidente, a exemplo

de vergalhão de ferro capaz de ofender a integridade física de outrem, medindo aproximadamente 20 cm. Dá-se provimento aos embargos para corrigir erro material e considerar tempestivo o recurso de agravo de execução interposto, e, no mérito deste, nega-se-lhe provimento.

3.3 AC/TJ-MS: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. É INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA BAGATELA IMPRÓPRIA NAS INFRAÇÕES PENAIS PRATICADAS EM CENÁRIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA NÃO EXCLUI O DOLO DO AGENTE.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Número do Processo: 0001383-98.2018.8.12.0025

Recurso: Apelação Criminal/MS

Data de Publicação: 28/05/2020.

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DEFENSIVO – AMEAÇA – ART. 147 DO CÓDIGO PENAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – CONDENAÇÃO MANTIDA – PRINCÍPIO DA BAGATELA IMPRÓPRIA INAPLICÁVEL – RECURSO IMPROVIDO. Para configuração do crime de ameaça somente se exige a injustiça e gravidade do mal prometido e o temor da vítima, o qual fica evidente se a ofendida acionou a polícia, representou contra o acusado e solicitou medidas protetivas de urgência, sendo que, no caso, a embriaguez voluntária não exclui o dolo do agente. Pacificado entendimento no STJ pela Súmula 589 no sentido de que é inaplicável o princípio da bagatela imprópria nas infrações penais praticadas em cenário de violência doméstica e familiar.

3.4 HC/TJ-GO: HABEAS CORPUS, TENTATIVA DE FURTO EM QUE PACIENTE ESTÁ SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Número do Processo: 5191582.80.2020.8.09.0000

Ação: Habeas Corpus/GO

Data de Publicação: 26/05/2020

Ementa: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE FURTO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. Conforme previu a Lei 13.964/2019, em nova redação ao art. 311, configura flagrante constrangimento ilegal, a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva do paciente, de ofício. O chamado Pacote Anticrime, ao afirmar a estrutura acusatória do processo penal e criar o Juiz de Garantias (CPP, arts. 3º-A a 3º-F), deixou claro que o magistrado deve exercer o papel de garantidor das Liberdades e dos Direitos Fundamentais, não podendo, por isso, determinar prisão preventiva ex officio. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA, CONFIRMANDO-SE A LIMINAR.PROVISÓRIA -

ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO EM PRISÃO PRÉ-PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DO JUÍZO - ACOLHIMENTO - DELONGA NA OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 310 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RELAXAMENTO DA PRISO - ORDEM CONCEDIDA.

3.5 HC/TJ-MS: EXCESSO DE PRAZO EM PRISÃO PRÉ-PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DO JUÍZO.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Número do Processo: 1404191-98.2020.8.12.0000

Ação: Habeas Corpus/MS

Data de Publicação: 26/05/2020

Ementa: HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO - PLEITO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO EM PRISÃO PRÉ-PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DO JUÍZO - ACOLHIMENTO - DELONGA NA OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 310 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RELAXAMENTO DA PRISÃO - ORDEM CONCEDIDA. I - Decorridos dez dias da custódia do paciente, sem a necessária decisão sobre a conversão ou não da prisão em flagrante em preventiva, resta clarividente o constrangimento ilegal diante da inobservância das providências previstas no artigo 310 do Código de Processo Penal, tendo o paciente permanecido segregado somente por força da prisão em flagrante. II – Contra o parecer, ordem concedida.

3.6 HC/TJ-AL: PACIENTE NÃO PODE CONTINUAR A ARCAR COM O CUSTO DO DESLOCAMENTO TRIMESTRAL ATÉ A CAPITAL E PLEITEIA AUTORIZAÇÃO PARA CUMPRIR A REFERIDA MEDIDA.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Número do processo: 0726659-54.2012.8.02.0001

Ação: Habeas Corpus/AL

Data da Publicação: 02/04/2020

Ementa: HABEAS CORPUS. PLEITO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR DE COMPARECIMENTO TRIMESTRAL EM JUÍZO NO LOCAL DE RESIDÊNCIA DA PACIENTE. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE A ACUSADA COMPARECER MENSALMENTE À CAPITAL PARA JUSTIFICAR SUAS ATIVIDADES. EXCESSO DE PRAZO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE OBSTÁCULOS. ORDEM CONCEDIDA. I - A paciente alega que não pode continuar a arcar com o custo do deslocamento trimestral até a capital e pleiteia autorização para cumprir a referida medida cautelar, de comparecimento trimestral em juízo, perante a Comarca onde reside. Oportuno ressaltar que o Supremo Tribunal Federal reconhece o direito do preso de cumprir

pena corporal, ainda que em regime fechado, em localidade próxima da família, viabilizando o exercício de direitos fundamentais e facilitando a visitação. II - Reconhecido o constrangimento ilegal por excesso de prazo para apreciação do pedido na origem, o Tribunal deve decidir acerca do pleito defensivo, sem incorrer em supressão de instância. III - Ordem conhecida e concedida.

3.7 HC/TJ-AL: HABEAS CORPUS DEVIDO POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO MAGISTRADO SINGULAR MEDIANTE O PAGAMENTO DE FIANÇA. VALOR DESPROPORCIONAL. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE.

Tribunal: Tribunal de Justiça de Alagoas

Número do processo: 0800107-42.2020.8.02.9002

Ação: Habeas Corpus/AL

Data da Publicação: 11/06/2020

Ementa: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO MAGISTRADO SINGULAR MEDIANTE O PAGAMENTO DE FIANÇA. VALOR DESPROPORCIONAL. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. PLEITO DE DISPENSA DA FIANÇA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES FIXADAS PELO MAGISTRADO SINGULAR. 1 - Sendo verificado que o paciente não possui condições financeiras de arcar com o valor da fiança arbitrado pela autoridade coatora, fica evidente o constrangimento ilegal sofrido pelo ora paciente. Diante disso, o Desembargador Plantonista concedeu a presente ordem dispensando o pagamento de fiança e mantendo as medidas cautelares fixadas pelo magistrado singular. 2 - Ordem conhecida e, no mérito, concedida.

3.8 AC/TJ-BA: APELAÇÃO CRIMINAL EM CRIME DE ROUBO MAJORADO POR EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL). RECURSO DA DEFESA PLEITEANDO A ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Número do processo: 00632296720108050001

Recurso: Apelação Criminal/BA

Data de publicação: 14/04/2020

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ROUBO MAJORADO POR EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL). RECURSO DA DEFESA PLEITEANDO A ABSOLVIÇÃO POR

INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA REFORMADA. A AUTORIA NÃO RESTA COMPROVADA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS NA FASE JUDICIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. APELO CONHECIDO E PROVIDO PARA ABSOLVER O RÉU NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO MINISTERIAL EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS. I- Consta nos autos que no dia 17/01/2009, no bairro Acupe de Brotas, nesta Capital, o ora apelante e outro, mediante ameaça exercida com emprego de arma de fogo, subtraíram da vítima um veículo VW/GOL (placa JQB4106). Condenado a uma pena definitiva de 06 (seis) anos de reclusão a ser cumprida em regime inicial fechado e ao pagamento de 15 (quinze) dias multa. II- Tese defensiva pela absolvição, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, haja vista que inexistem provas ou fundamentos suficientes para condenação. Subsidiariamente, requer a redução da pena base para seu mínimo legal, bem como modificação do regime prisional inicial para o semiaberto. III- Quanto à autoria inexistem indícios suficientes da participação do recorrente no crime de roubo majorado, haja vista a insuficiência probatória, demonstrando-se o descabimento da condenação vertente. IV- Na fase judicial não foi produzida satisfatoriamente a prova testemunhal em desfavor do acusado, vez que a vítima não compareceu em Juízo para ratificar seu depoimento prestado na fase inquisitorial, bem como os policiais não se recordavam do réu presente em audiência. V- Diante da ausência de prova cabal e conclusiva, sem raízes no campo da certeza, afigura-se imperiosa e oportuna a adoção do princípio que assegura o benefício da dúvida, qual seja, "in dubio pro reo". VI- Parecer Ministerial pelo conhecimento e provimento parcial do apelo, a fim de absolver o réu por ausência de provas judicializadas VII- Apelo conhecido e provido, devendo ser absolvido o ora apelante.

3.9 HC/TJ-CE: HABEAS CORPUS E PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ROUBO SIMPLES (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006 E ART. 157, CAPUT, DO CPB). ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Número do processo: 0623832-73.2020.8.06.0000

Ação: Habeas Corpus/CE

Data da Publicação: 06/05/2020

Ementa: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ROUBO SIMPLES (ART 33 DA LEI Nº 11.343/2006 E ART. 157, CAPUT, DO CPB. ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA MEDIANTE FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA E DESPROVIDA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA. RÉU PRIMÁRIO E DE BOAS CONDIÇÕES PESSOAIS. SUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS INCS. IV, V E IX, DO ART. 319 C/C PARÁ. ÚNICO DO ART. 310, AMBOS DO CPP. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA, RATIFICANDO-SE A

LIMINAR DEFERIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus nº 0623832-73.2020.8.06.0000, formulado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, em favor do paciente Josafá da Silva Oliveira, contra ato do Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em CONHECER da presente ordem para CONCEDÊ-LA, confirmando a decisão proferida em sede liminar, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, 06 de maio de 2020. Desa. Francisca Adelineide Viana Presidente do Órgão Julgador Des. Antônio Pádua Silva Relator

3.10 HC/TJ-CE: HABEAS CORPUS DEVIDO A PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. TESE DE EXCESSO DE PRAZO.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Número do Processo: 0626465-57.2020.8.06.0000

Ação: Habeas Corpus/CE

Data da Publicação: 10/06/2020

Ementa: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. TESE DE EXCESSO DE PRAZO. CABIMENTO. PACIENTE PRESO HÁ MAIS UM ANO E QUATRO MESES SEM CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE COMPLEXIDADE DO FEITO. DEMORA INJUSTIFICADA ATRIBUÍVEL AO ESTADO. ATRASO NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL A REFORÇAR A TESE DE EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES NÃO PRISIONAIS. PODER-DEVER DE CAUTELA DO JUIZ. CONFIRMAÇÃO DA ORDEM DEFERIDA IN LIMINE. Ordem conhecida e concedida, confirmando-se a decisão prolatada em sede de liminar, inclusive quanto à imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos IV, V e IX (monitoração eletrônica pelo período de seis meses), do Código de Processo Penal. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus nº 0626465-57.2020.8.06.0000, formulado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, em favor de João Paulo da Silva Lima, contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer da presente ordem e concedê-la, confirmando a decisão proferida liminarmente, inclusive quanto à imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos IV, V e IX (pelo período de seis meses), do Código de Processo Penal, tudo nos termos do voto da eminente Relatora. Fortaleza, 10 de junho de 2020 DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINIDE VIANA Relatora

3.11 HC/TJ-MA: COAÇÃO ILEGAL NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Número do processo: 0802228-61.2020.8.10.0000

Ação: Habeas Corpus/MA

Data da Publicação: 12/05/2020

Ementa: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, § 2º, II DO CP. PRISÃO PREVENTIVA. PERICULUM LIBERTATIS DO PACIENTE. NÃO DEMONSTRAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 312. AUSÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO ACAUTELADO. COAÇÃO ILEGAL NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. CONSTATAÇÃO. I. Embora devidamente motivado o decreto preventivo, as especificidades do caso concreto, em especial as condições pessoais favoráveis do paciente (primário, bons antecedentes, residência fixa, emprego lícito de lavador de carros), evidenciam a desproporcionalidade da manutenção da prisão preventiva. II. As condições pessoais paciente e a ausência de periculum libertatis autorizam, face ao princípio da proporcionalidade e por ser a custódia preventiva a ultima ratio, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. III. Habeas Corpus concedido em parte, para substituir a prisão preventiva por medidas cautelares menos gravosas. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus nº 0802228-61.2020.8.10.0000, “unanimemente e em desacordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, a Segunda Câmara Criminal concedeu, em parte, a ordem impetrada, para substituir o decreto prisional pelas medidas cautelares previstas no art. 319, do CP, sob pena de revogação, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, nos termos do voto do Desembargador Relator”. Votaram os Senhores Desembargadores Vicente de Castro (Relator), Tyrone José Silva e José Luiz Oliveira de Almeida. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Ligia Maria da Silva Cavalcanti. São Luís, MA, 7 de maio de 2020. Desembargador Vicente de Castro Relator RELATÓRIO Trata-se de habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sendo apontada como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Comarca de Santa Helena. A impetração (ID nº 5792148) abrange pedido de liminar formulado com vistas à imediata soltura do paciente José Cristino Guterres Cunha, que se encontra preventivamente preso desde 24.11.2019 (prisão em flagrante convertida em preventiva). Em relação ao mérito da demanda, é pleiteada a concessão da ordem com confirmação da decisão liminar liberatória que eventualmente venha a ser prolatada. Roga a impetrante, outrossim, que, em caso de não acolhimento de tal pleito, seja o custodiado submetido a medidas cautelares outras, diversas da prisão – as do art. 319 do CPP. A questão fático-jurídica que serve de suporte à postulação sob exame diz respeito à decisão, da autoridade impetrada, de decretação da prisão preventiva do paciente em face de seu possível envolvimento na prática do crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, II do CP)[1], ocorrido em 23.11.2019, por volta das 21h30min, no bairro São Braz, Município de Santa Helena, MA, quando ele teria desferido golpes de faca no cidadão Edinaldo Pavão Ferreira, vindo este, em consequência, a falecer, sendo o mesmo paciente preso em flagrante logo após esse fato. E, sob o argumento de que a custódia em apreço está a constituir ilegal constrangimento infligido ao paciente, clama a impetrante pela concessão do writ. Nesse sentido, aduz, em resumo, que: 1) No que diz respeito ao apontado envolvimento do paciente nessa prática delituosa, não há indícios de autoria, tendo sua prisão se verificado unicamente com base em depoimento isolado de uma testemunha; o custodiado, embora preso em flagrante, não foi encontrado no local do crime, tampouco

portando a faca utilizada no crime; 2) Ausentes no caso os requisitos autorizadores da prisão preventiva, os elencados no art. 312 do CPP; 3) A decisão de decretação da prisão preventiva do paciente acha-se lastreada em fundamentação inidônea, porquanto genérica e baseada exclusivamente na gravidade abstrata do crime; 4) O paciente é detentor de condições pessoais favoráveis à sua soltura (primário, bons antecedentes, residência fixa, emprego lícito de lavador de carros); 5) A hipótese comporta a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP). Ao final, alegando a presença dos pressupostos concernentes ao *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, pugna pelo deferimento da liminar em favor do paciente e, em relação ao mérito, postula a concessão da ordem em definitivo. Instruída a peça de ingresso com os documentos contidos no ID nº 5792150. Por meio do despacho de ID nº 5795033, determinei a emenda da petição inicial, para apresentação de documentação legível, tendo a impetrante justificado a impossibilidade de cumprimento da diligência (ID nº 5899608). Pedido de concessão de medida liminar por mim indeferido, em 19.03.2020 (ID nº 5910180). Informações da autoridade impetrada inseridas no ID nº 5951723, nas quais noticia, em síntese: 1) paciente preso em flagrante em 24.11.2019, ante a imputação da prática do crime de homicídio qualificado, com a conversão da medida em preventiva em 25.11.2019; 2) denúncia formulada em 13.12.2019, com seu recebimento na mesma data; 3) réu citado em 03.01.2020, sendo sua resposta à acusação apresentada pela Defensoria Pública, em 05.02.2020; 4) pleito de revogação da prisão preventiva indeferido em 14.02.2020; 5) audiência de instrução designada para 24.03.2020. Por outro lado, em manifestação de ID nº 6116879, subscrita pela Dra. Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro, digna Procuradora de Justiça, o órgão ministerial está a opinar pelo conhecimento e denegação da ordem, asseverando, em resumo: 1) decreto preventivo devidamente fundamentado, sendo a custódia do paciente necessária para resguardar a ordem pública; 2) as condições pessoais do paciente são insuficientes para determinar sua soltura, quando presentes os requisitos da prisão preventiva. Conquanto sucinto, é o relatório. VOTO Objetiva a impetrante, através da presente ação constitucional, fazer cessar coação dita ilegal que estaria a sofrer José Cristino Guterres Cunha, em razão de decisão da MM. Juíza de Direito da Comarca de Santa Helena, MA. Na espécie, observo que ao paciente é imputada da prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, II do CP (homicídio qualificado por motivo fútil), fato ocorrido em 23.11.2019, por volta das 21h30min, no bairro São Braz, Município de Santa Helena, MA, quando o custodiado, após uma briga, teria ceifado a vida do cidadão Edinaldo Pavão Ferreira, mediante golpes de faca. Por outro lado, tenho que em pelo menos duas ocasiões – na decisão em que decretada a prisão preventiva do paciente e naquela em que indeferido o pedido de sua revogação (ID nº 5792150, págs. 43-47 e 9-11, respectivamente) – a autoridade impetrada entendeu pela necessidade do acautelamento provisório do paciente. No entanto, embora devidamente motivado o decreto preventivo, entendo que as especificidades do caso concreto, em especial as condições pessoais favoráveis do paciente (primário, bons antecedentes, residência fixa, emprego lícito de lavador de carros), evidenciam a desproporcionalidade da manutenção da prisão preventiva. Em outras palavras, os predicados pessoais do paciente, na hipótese específica destes autos, afastam, nos termos exigidos pelo art. 312 do CPP, o “perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado”. Assim, em que pese estarmos tratando do bem mais precioso do ser humano, que é a vida, entendo que, nas circunstâncias sob análise, não restou demonstrado o *periculum libertatis* do custodiado. Ressalto que a prisão preventiva deve ser vista como a *ultima ratio*, resguardando-se o estado de liberdade

do cidadão enquanto não existir contra si decreto condenatório definitivo. Sendo assim, afigura-se mais adequada, na espécie, a aplicação das seguintes medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319, I e IV do CPP[2], a saber: 1. Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades e; 2. Proibição de ausentar-se da Comarca, devendo prestar compromisso de comparecer a todos os atos processuais dos quais for intimado. Ante o exposto, em desacordo com o parecer ministerial, CONCEDO PARCIALMENTE a presente ordem de habeas corpus, para o fim de José Cristino Guterres Cunha ser posto em liberdade, se por outro motivo não deva permanecer preso, sendo a ele fixadas as medidas cautelares previstas no art. 319, I e IV do CPP, acima elencadas. Advirto, por derradeiro, que deve o paciente José Cristino Guterres Cunha prestar o compromisso de comparecer a todos os atos processuais dos quais for intimado, sob pena de renovação do decreto preventivo. É como voto. Sala das Sessões da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, dia 7 de maio de 2020. Desembargador Vicente de Castro Relator [1] CP. Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. (...) § 2º Se o homicídio é cometido: (...) II - por motivo fútil; [2] CPP, Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; (...) IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução.

3.12 AC/TJ-RN: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA SUSCITADA PELA 1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA. ACOLHIMENTO SITUAÇÃO ECONÔMICA DO APELANTE A SER AFERIDA NA FASE EXECUTÓRIA.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Número do processo: 0108910-38.2018.8.20.0106

Recurso: Apelação Criminal/RN

Data da Publicação: 12/05/2020

Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2.º, II E IV, DO CÓDIGO PENAL). HOMICÍDIO CULPOSO (ART. 121, § 3.º, NA FORMA DO ART. 73, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). CONCURSO FORMAL (ART. 70 DO CÓDIGO PENAL). PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA SUSCITADA PELA 1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA. ACOLHIMENTO. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO APELANTE A SER AFERIDA NA FASE EXECUTÓRIA DA PENA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. MÉRITO: PRETENSÃO CUMULAÇÃO DAS REPRIMENDAS EM CONCURSO MATERIAL. POSSIBILIDADE. JUÍZO A QUO QUE APLICOU O CONCURSO FORMAL EM RAZÃO DO ART. 73 DO CÓDIGO PENAL. REGRA DO CONCURSO FORMAL APLICADA NA SENTENÇA MAIS PREJUDICIAL AO RECORRENTE. ACOLHIMENTO DA TESE DO CONCURSO MATERIAL BENÉFICO, COM BASE NO ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, DO

CÓDIGO PENAL. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NO MÉRITO, PROVIDO. CONSONÂNCIA COM O PARECER DA 3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

3.13 AC/TJ-PA: AUTORIA DELITIVA NÃO COMPROVADA PELA VÍTIMA, BEM COMO A INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA.

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Número do processo: 0006087-31.2014.8.14.0061

Recurso: Apelação/PA

Data da publicação: 28/07/2020

Ementa: APELAÇÃO PENAL. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA - ART. 157, §2º, I, DO CP. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PROCEDÊNCIA. DEPOIMENTO DA VÍTIMA EM JUÍZO DUVIDOSO QUANTO À AUTORIA DELITIVA DO APELANTE. AUSÊNCIA DE PROVAS FIRMES E SEGURAS QUE DEMONSTREM A PRÁTICA CRIMINOSA - APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE À LUZ DO ART. 386, VII, DO CPP. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Em que pese ter sido demonstrada a materialidade do fato através do boletim de ocorrência policial, do auto de apresentação e apreensão de objeto e do auto de entrega, todos acostados aos autos, a autoria delitiva não restou comprovada, uma vez que, em depoimento em juízo, a vítima não confirmou ter reconhecido o acusado perante a autoridade policial e afirmou ter dúvidas quanto à verdadeira identidade da pessoa que lhe abordou e subtraiu seus 02 (dois) aparelhos celulares, pois o local da ocorrência estava escuro, a ofendida ficou nervosa durante a ação delituosa e não olhou para o rosto do assaltante, o que acaba por minar a credibilidade dos demais depoimentos colhidos judicialmente. Ademais, a res furtiva não foi encontrada em poder do acusado, mas sim em uma casa onde o mesmo se encontrava na companhia de outras duas pessoas, as quais não foram ouvidas em juízo e nem na fase inquisitorial. 2. Conjunto probatório decorrente da instrução que se mostra insuficiente para caracterizar o delito de roubo majorado pelo emprego de arma, sendo imperiosa a absolvição do apelante, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, ficando, assim, prejudicada a análise dos pedidos subsidiários. 3. Recurso conhecido e provido, para absolver o apelante Rebis Silva Caldas da prática do crime do art. 157, §2º, I, do Código Penal.